

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 12/2022

Da reunião **ordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **03 de maio de 2022**.-----

Aos **três** dias do mês de **maio** de **dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha que assumiu a presidência, Rita da Conceição Rocha dos Reis Ruivinho, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Presidente Luís António Alves da Encarnação que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião e do Sr. Vereador Francisco José Malveiro Martins, que apresentou comunicação escrita da sua ausência nesta reunião ao abrigo do artº 78º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista .-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e sete** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **dois de maio**, que acusava um saldo de **dezoito milhões dezasseis mil setecentos setenta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **quinze milhões mil setecentos setenta trinta e nove mil e sessenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e **dois milhões duzentos setenta e sete mil setecentos e sete euros e noventa e dois cêntimos** referentes a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Periodo antes da ordem do dia :

O Sr.Vereador Mário Vieira, pediu a palavra para a apresentação de duas recomendações : -----

- Recomendar a construção de uma rotunda no cruzamento das Lameiras (Lagoa/Vala/Lobito/Barros Brancos) de forma a eliminar os risco associados à falta de visibilidade no cruzamento;-----

- Recomendar a construção de uma rotunda no cruzamento na Areia dos Moinhos (Poço Partido/Benagil/Carvoeiro/Centianes).-----

Ainda no uso da palavra, informou que no decurso de um contacto de uma Múncipe, efetuou uma visita à Zona do Sitio das Lameiras, na qual o Município se encontra a realizar trabalhos de ampliação da rede de águas. Durante o qual o Múncipe informou-o que a sua propriedade e de mais três vizinhos não estavam contempladas pela rede de abastecimento, tendo o mesmo solicitado que coloca-se a questão na reunião para verificar da possibilidade de corrigir tal situação, ainda no decurso da obra. Solicitando ao Sr. Presidente que se verificasse as razões de tal situação e também a possibilidade de efetuar a alteração, se for possível.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 549

Processo n.º 1/2021/219

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar após demolição do existente

Rua Vasco da Gama, n.º 79, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Geurt Kets e Gezina Hinderika Maria Bronts Kets

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 5540, de 02/03/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 4514, de 18/02/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica desfavorável n.º 29506, de 14/12/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos que constituem o pedido, cumpre-me informar: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto na Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1: -----

- Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----
 - **UP1 - Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário - Zonamento:** LIMITES E UNIDADES - Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – SP 7; CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO - SOLO URBANO – Espaços Centrais – Espaço Antigo ou Histórico Urbanizado Consolidado -----
 - **UP1 - Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário - Condicionantes:** CONDICIONANTES E SERVIDÕES – RECURSOS HÍDRICOS – Margem de águas interiores sujeitas à influência das marés/Linhas de água navegáveis ou flutuáveis que se encontram sujeitas à jurisdição das autoridades marítimas e portuárias; INFRAESTRUTURAS BÁSICAS – Condução de abastecimento de água. -----

4.1.1. A **pretensão** recai sobre a demolição total da edificação preexistente e a construção de nova edificação sobre o perímetro total do prédio, enquadrado na alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º do regulamento da UP1 de Ferragudo ao Calvário. -----

Mais se informa que a preexistência não detém de processo de obras referente ao licenciamento da sua construção nem Certidão de Antiguidade (construção anterior a 7 de agosto de 1951). -----

4.1.2. **Enquadramento da Pretensão nas alíneas c) ou d) do n.º 2 do artigo 33.º do regulamento da UP1:** -----

- a) Apresenta o requerente Parecer Técnico, subscrito por técnico habilitado para o efeito, relativo à análise das condições de habitabilidade e salubridade, bem como avaliação da estabilidade de construção de uma moradia unifamiliar, que conclui: *“Considerando todos os factos supra expostos, bem como as conclusões atinentes às patologias encontradas, e ainda à necessidade concessão de condições de salubridade e habitabilidade, em face à não viabilidade e/ou eficiência técnica e financeira na recuperação da edificação preexistente, recomenda-se que em caso de intervenção arquitetónica, deva ser executada a demolição integral da edificação e proceder-se à sua reconstrução no sentido de obtenção dos melhores padrões de qualidade, segurança, conforto interior e sobretudo salubridade (obtenção das melhores condições de iluminação e ventilação naturais).”* -----
- b) Refere o técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva *“Tendo em conta as condições precárias de salubridade/habitabilidade e conseqüente inviabilidade técnico-financeira na recuperação da edificação preexistente, considera-se que o edifício se equipara a uma ruína sem*

possibilidade de recuperação e é prevista a aplicação do regime disposto na alínea c) do número 2 do artigo 33.º, do Regulamento de Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário.”-

Salvo melhor entendimento superior, considera-se de aceitar o enquadramento da pretensão na alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º do regulamento da UP1 de Ferragudo ao Calvário.-----

4.1.3. Enquadramento da pretensão no artigo 33.º do regulamento da UP1 de Ferragudo ao Calvário-----

“Devem ser valorizados e integrados na nova construção os materiais e os elementos arquitetónicos passíveis de aproveitamento, quando considerados relevantes para a coerência e valorização do conjunto edificado;” (alínea b) do n.º 6)-----

São interditas para todas as edificações-----

“As alterações à morfologia dos edifícios que impliquem o aumento do número de pisos, a alteração do plano marginal para a via pública, a construção de corpos balançados e a ocupação integral de logradouros;” (alínea a) do n.º 8)-----

“As alterações das fachadas que impliquem: O aumento do número de vãos ou a alteração dos vãos existentes nas fachadas confinantes com o espaço público;” (alínea b) do n.º 8)-----

Deverá ser dado cumprimento ao acima disposto.-----

4.1.4. Estacionamento:-----

- a) A pretensão insere-se num prédio com uma área de 62,80m², apresentando uma área total de construção de 121,30m² afeta a habitação unifamiliar (1 fogo), localizado em Espaço Antigo ou Histórico Urbanizado Consolidado de Ferragudo, deverá contemplar 2 lugares de estacionamento no interior do prédio (artigo 70.º).-----
- b) Refere o técnico autor do projeto em memória descritiva *“É apresentada complementarmente pelos requerentes uma declaração para isenção de aplicação dos parâmetros relativos a estacionamento automóvel privado coberto, na medida em que este prédio se encontra localizado no centro histórico de Ferragudo, numa área de tecido urbano denso e consolidado, na qual seria inviável técnica e financeiramente a introdução de espaços de estacionamento privativo coberto.”* “Além deste especto, considerando as limitações espaciais impostas pelas reduzidas dimensões do perímetro de implantação edificado, a escalonada integração do edifício face ao acidentado e desnivelado perfil topográfico nos três arruamentos confinantes e também a localização/enquadramento do prédio urbano em zona de reabilitação urbana (ARU) de Ferragudo, sendo que o programa funcional

previsto corresponde a habitação unifamiliar e não plurifamiliar (mais de três frações habitacionais), é assim solicitada a dispensa de aplicação de requisitos de estacionamento automóvel privativo (coberto), bem como a isenção de compensação monetária, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE), na sua redação atual, complementar ao PDM de Lagoa." -----

Deverá o técnico autor do projeto arquitetura para os devidos efeitos apresentar o cálculo da taxa de compensação (n.º 2 do artigo 37.º do RMUE).-----

4.1.5. Área do Prédio-----

- a) A certidão da Conservatória do Registo Predial de Lagoa indica 48m² como área do prédio, na sua totalidade ocupado pela preexistência e o levantamento topográfico apresentado indica 62,80m² como área do prédio, 52,30m² como área de implantação e área total de construção. -----
- b) Refere o técnico autor do projeto em memória descritiva "É de salientar que as áreas de construção reais (de acordo com o levantamento topográfico e arquitetónico apresentados) são superiores às áreas registadas nos documentos de titularidade e propriedade do prédio urbano, sendo que com o desenvolvimento processual essas divergências serão posteriormente retificadas." -----

Neste seguimento solicita-se a correção da área do prédio até à Emissão da Licença de Utilização. -

Sendo o objetivo da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 7 (Espaço Central Antigo ou Histórico em Solo Urbanizado) a conservação e a valorização do edificado existente, devendo preferencialmente ser mantidas as características urbanas e arquitetónicas dos conjuntos dos edificados existentes.-----

Deste modo e no seguimento do exposto nos pontos anteriores a pretensão nos moldes em que é apresentada não se enquadra no disposto do Regulamento da Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1.-----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) --

- 4.2.1. Deverá ser demonstrado nas peças desenhadas que compõem o projeto de arquitetura o cumprimento do disposto no artigo 59.º relativo ao afastamento a sul (Travessa João de Brito). ----
- 4.2.2. O vão de iluminação e ventilação natural do quarto 03 deverá observar o cumprimento do artigo 71.º, relativo à sua área mínima face à área do compartimento.-----

4.2.3. Solicita-se ainda que seja demonstrado o cumprimento do capítulo VI – Evacuação de fumos e gases, com especial atenção ao artigo 113.º, relativo à existência de evacuação de fumos elevada até 50cm acima da parte mais elevada da cobertura do prédio, tal como das edificações vizinhas num raio de 10m. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) ---

4.3.1. Devem ser consultadas as seguintes entidades externas: -----

a) **Autoridade Marítima e Portuária.** -----

b) **DRCAlg - Direção Regional de Cultura do Algarve**, salvo melhor opinião superior, uma vez que se trata de uma intervenção em Espaço central antigo ou histórico em solo urbanizado consolidado. -----

4.3.2. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada: -----

O técnico autor do projeto apresenta termo de responsabilidade referindo que o Plano de Acessibilidades observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam da UP1 de Ferragudo ao Calvário, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a pretensão não poderá ser aceite nos moldes em que se apresenta, face ao referido nos pontos 4.1.3 e 4.2.** -----

Deverá ainda ser dado cumprimento ao referido no ponto 4.1.4. -----

Deverá entregar Certidão do Registo Predial de Lagoa atualizada antes da emissão do Alvará de Utilização (ponto 4.1.5). -----

A pretensão situa-se na Margem de águas interiores sujeitas à influência das marés/Linhas de água navegáveis ou flutuáveis que se encontram sujeitas à jurisdição das autoridades marítimas e portuárias, neste seguimento deverá ser consultada a referida entidade externa. -----

E ainda, uma vez que se trata de uma intervenção em Espaço central antigo ou histórico em solo urbanizado consolidado, salvo melhor opinião superior, deverá ser consultada a entidade externa Direção Regional de Cultura do Algarve (DRCAlg). -----

Sendo que o processo ainda não se encontra em condições de merecer aceitação, julga-se que a Autoridade Marítima e Portuária e a Direção Regional de Cultura do Algarve (DRCAlg), não devam ser consultadas ainda nesta fase, uma vez que o processo poderá ser alvo de alterações. ---

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado com base na aludida proposta de decisão, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 550

Processo n.º 1/2020/2974

Projeto de Arquitetura

Remodelação, consolidação e restauro de construção existente (construção anterior a 1951)

Sítio do Pintadinho, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

José Rodrigues Alves e Sílvia Johanna Plentz Alves

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 28976, de 27/12/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 29796, de 15/12/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica desfavorável n.º 29506, de 14/12/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4. Análise da Pretensão -----

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1 Sobre o cumprimento do disposto no Plano Diretor Municipal de Lagoa e seu Regulamento (RPDM) -----

3.1.1 Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

- **RPDM - Planta de Ordenamento:** Solo Rústico – Espaços Naturais de Enquadramento do Litoral e Espaços Naturais de Proteção do Litoral; -----
- **RPDM -Planta de Ordenamento - Outros limites ao regime de uso:** Área crítica para extração de água subterrânea; -----
- **RPDM - Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal:** Áreas nucleares– Arribas e respetivas faixas de proteção e Faixa de risco do Endocarso; ---
- **RPDM - Planta de Condicionantes:** Recursos ecológicos: **Reserva Ecológica Municipal - REN;** -----
- **RPDM - Planta de Condicionantes: Perigosidade de incêndio rural:** Média, Baixa

4.1.2. A pretensão apresentada incide numa *alteração e ampliação a realizar a um edifício de habitação unifamiliar* existente, que não tem processo de obras referente ao licenciamento da sua construção, sendo assim e face ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n.166/70 de 15 de abril, no que se refere à obrigatoriedade do licenciamento de obras particulares nos espaços rurais, **deverá o requerente apresentar Certidão que comprove o acima descrito.** -----

4.1.3. **Edificação em solo rural** - São permitidas obras de conservação, recuperação, alteração e ampliação de edificações existentes. -----

“As obras de reconstrução, conservação, alteração e ampliação das edificações existentes terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, designadamente, em termos de estética, segurança, salubridade e mobilidade, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das atividades e realizações humanas.” **As intervenções deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e as suas relações com a envolvente. A obra a recuperar ou ampliar deverá apresentar-se como uma estrutura edificada, volumetricamente definida (cfr. ponto 3.3.5 do ProtAlgarve e do art.º 39º do RPDML).** -----

4.2. **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)** -----
Edificações Existentes (Artigo 60º) – *“São as edificações construídas ao abrigo do direito anterior (...)”* --
A garantia do existente é, pois, a garantia do que existe e não do que já existiu. -----

Face aos elementos apresentados pelo requerente não se vê enquadramento possível no disposto na alínea c) do nº2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona rural onde se localiza, cumpre-me informar que a **pretensão não poderá ser aceite.** -----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado com base na aludida proposta de decisão, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 551

Processo n.º 1/2020/1483

Projeto de Arquitetura

Alteração de edifício de habitação coletiva

Rua José Raimundo Alves, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Oitante, S.A.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 06 (seis) meses, acompanhado das respostas às notificações promovida através dos ofícios n.ºs 12579, de 17/05/2021 e 24834, de 04/11/2021, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 10259, de 19/04/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 10074, de 18/04/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) 4. Análise da Pretensão e Apreciação Técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), Aviso n.º 16179/2021 -----

4.1.1 Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

- **RPDM - Planta de Ordenamento:** Solo Urbano – Espaços Centrais; -----
- **RPDM - Planta de Ordenamento - Outros limites ao regime de uso:** Captação de água subterrânea: Área crítica para extração de água subterrânea, 500-1000 -----
- **RPDM - Planta de Condicionantes:** Património Classificado e em vias de classificação: Zona geral de Proteção -----
- **RPDM - Planta de Condicionantes - perigosidade de incêndio rural:** Muito baixas -----

4.2 Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.2.1 Uma vez que as alterações propostas apenas incidem sobre alteração de vãos e alterações interiores, considerou-se que não existe lugar à consulta da entidade APA (Agência Portuguesa do Ambiente). -----

4.2.2 Por motivo de a pretensão se encontrar inserida em Zona geral de Proteção, e uma vez que se trata de uma “*legalização de alterações na fachada*”, **considerou-se apenas que deveria ser consultada a Direção Regional Cultural do Algarve.** -----

A Direção Regional de Cultura do Algarve foi consultada, no âmbito das suas competências (Nº processo CS:234669), e emitiu parecer favorável condicionado. -----

4.2.3 O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.2.4 De acordo com a Portaria nº 113/ 2015, Anexo I – Elementos instrutórios, solicita-se a instrução do processo no seguinte ponto: -----

Quadro Sinóptico -----

“Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como

a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;” -----

O autor em novos elementos apensos instrui o processo em elemento pedido. -----

- 4.2.5** Através das fotografias apensas ao processo, verifica-se a existência de um vão/fresta que não se encontra representado nas peças desenhadas, nem em alçado nem em planta. -----
Em aditamento à memória descritiva e justificativa o autor menciona “após ter sido detetado uma desconformidade no alçado principal, devido à existência de um vão/ fresta que não se encontrava representado nas peças desenhadas, procedeu-se à retificação do mesmo, pelo que a intervenção encontra-se a ser executada no local. Cumpre-se assim o projeto aprovado e apresentado.” -----

A técnica entrega fotografias onde comprova o referido. -----

4.3 Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

- 4.3.1** Alerta-se, em nota informativa, a desconformidade da pretensão com o nº 1 do Artigo 71º.

4.4 Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e alterações aplicáveis que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

- 4.4.1** A técnica autora do projeto de Arquitetura pede dispensa através de Termo de Responsabilidade, da aplicação do Decreto-Lei nº163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) **Deverá ser transmitido ao requerente o parecer da Direção Regional de Cultura do Algarve na integra, para que seja dado cumprimento ao mesmo;** -----
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem

assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

- d) **Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.** -----

É igualmente presente o parecer datado de 21/03/2022, emitido pela Direção Regional de Cultura do Algarve, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da DRCA. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 552

Processo n.º 25/2021/949

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de turismo em espaço rural, casa de campo e piscina

Sítio Poço Partido, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Olivier Roza Henry Belien e Kim Fanny Sterckx

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 17038, de 15/07/2021 e 24284, de 25/10/2021 e ainda da notificação efetuada através do ofício n.º 2246, de 19/01/2022, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 859, de 12/01/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica desfavorável n.º 317, de 06/01/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), Aviso n.º 16179/2021-----

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

- **RPDM - Planta de Ordenamento:** Solo Rústico – Outros Espaços Agrícolas; -----
- **RPDM - Planta de Ordenamento:** Solo Rústico – Espaços Naturais e Paisagísticos de Valorização; -----
- **RPDM - Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal:** Áreas com risco elevado de erosão hídrica dos solos; -----
- **RPDM - Planta de Condicionantes:** Áreas de REN e RAN -----
- **RPDM - Planta de Condicionantes - perigosidade de incêndio rural:** baixa-Faixas de Gestão de Combustível -----

4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos

Conceito	Inicial	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m ²)	17.710,00m ²	-	-	4.2.1.
Área de construção (m ²)	341,00m ²	1.941,00m ²	2.000,00m ²	Cumpre
N.º de pisos	1 piso	1 piso	Manter o existente	Cumpre
Utilização	Casa de Campo – Turismo em Espaço Rural (TER)	Casa de Campo – Turismo em Espaço Rural (TER)	alínea b) do ponto 3 do RPDML do artigo 39º	Cumpre

4.1.3. Edificação em solo rústico -----

O solo rústico não pode ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide. -----

No solo rústico só são admitidas novas edificações quando enquadradas no conceito de edificação isolada, as edificações de apoio, a reconstrução, conservação, alteração e ampliação de construções existentes, e os estabelecimentos hoteleiros isolados. Incluem -se no conceito de edificação isolada, as edificações para fins habitacionais do agricultor ou outros usos associados à exploração agrícola, pecuária ou florestal, pequenas unidades industriais de primeira transformação ou, quando aplicável, empreendimentos de turismo em espaço rural (TER). A edificabilidade nestes espaços, obedece ainda ao

princípio da contenção do parcelamento da propriedade e da racionalização das operações de infraestruturização. -----

As obras de reconstrução, conservação, alteração e ampliação das edificações existentes terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, designadamente, em termos de estética, segurança, salubridade e mobilidade, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das atividades e realizações humanas. -----

Quando, nos termos do presente Regulamento (RPDML) e da legislação aplicável, houver lugar à construção, alteração ou ampliação de edificações, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação da edificação e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado das áreas envolventes. -----

4.1.4. São permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida. -----

As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios. As intervenções deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e as suas relações com a envolvente. ---

A edificação nesta área apenas é permitida em regime de exceção, pelo que a proposta se enquadra no artigo 39º do PDM, devendo cumprir os requisitos impostos pelo artigo; -----

A proposta, não interfere com a memória da parte da estrutura originária no que diz respeito ao valor patrimonial histórico e morfológico que se afigura preponderante manter. A edificação existente encontra-se volumetricamente definida e perfeitamente delimitada no parâmetro da implantação. -----

4.1.5. No solo rural não são admitidas novas edificações que possam conduzir a padrões de ocupação dispersa, sendo a edificação em solo rustico excecional (artigo 38º). -----

Acrescenta-se ainda que a criação de um elemento estrutural (pérolas e paredes) entre as edificações não poderá ser aceite como forma de ligação, pois o resultado final afigura-se sempre como a existência de várias edificações autónomas, o que provoca a edificação dispersa, pois qualquer alteração e ampliação deverá ser um prolongamento da construção existente, de forma ao resultado final se afigurar como um único volume. -----

Apreende-se que a criação de Unidades de Alojamento em "blocos" autónomos é conducente a uma conformação urbana que se pretende despromover. -----

Muito embora o técnico nesta entrada esclareça a sua pretensão, informa-se que a proposta não se encontra enquadrada nos pressupostos impostos pelo RPDML, pois não resulta do prolongamento lógico da parte em que a envolve, não proporcionando uma leitura de fachada integral, bem como a falta de homogeneização da cércea, não permitido assim, que o edificado se pontue em conformidade com o partido arquitetónico patente nos edifícios existentes na malha circundante, não preservando a imagem global daquela porção de território -----

4.1.6. O requerimento refere “Alteração e Ampliação de Turismo no Espaço Rural – Casa de Campo e Piscina”, no entanto, verifica-se que é proposto a conceção de 10 (dez) novas edificações e 10 (dez) novas piscinas, associadas a edificação existente a piscina existente. -----

Deverá o técnico prestar os devidos esclarecimentos. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.2.1. **Alerta-se que deverá o processo ser submetido a discussão pública, de acordo com a alínea a) do artigo 11.º.** -----

4.2.2. De acordo com o disposto no art.º 12.º do RMUE, a operação urbanística em apreço considera-se como geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento. Por tal, o Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com as retificações operadas pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 2 de Maio de 2008. -----

Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com a área de construção máxima total (1.941,00m2 – valor referido na Memória Descritiva e Justificativa), temos que há lugar à cedência para o domínio municipal das seguintes áreas: -----

EVUC: 543,48 M2; -----

EUC: 485,25 M2. -----

TOTAL: 1.028,73 M2 -----

Este regulamento permite, em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos termos definidos pelo art.º 78.º. -----

O técnico propõe uma compensação de 75.920,27€. -----

4.2.3. Em relação ao cumprimento do artigo 21.º (Afastamento de Muros e Edificações), o técnico refere que “Relativamente ao ponto 4.2.3, informa-se que não são propostos [ver folha 03.02] nenhuns elementos construtivos com afastamento inferior a 5 metros dos limites do prédio e que todas as edificações dentro dessa faixa, já se encontram devidamente autorizadas pelos serviços municipais conforme Alvará de Utilização Turística n.º 9/2018 de 30 de Janeiro e respetivo Aditamento n.º 1/2018 datado de 24 de Agosto. Prevêem-se apenas ligeiros ajustes na formalização dos limites do caminho de acesso que em nada afetam a relação com o prédio vizinho.” -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.3.1.0 Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.3.2. Informa-se que há lugar à consulta de entidades externas CCDR Algarve e ER - RAN. -----

4.3.3. De acordo com as peças desenhadas, a proposta aparenta alguma dificuldade na integração paisagística e fundamentalmente a altura da construção, cujo impacto visual hipoteca o dialogo com o perfil natural do terreno (alínea a) no nº2 do artigo 24º do RJUE), conforme se pode verificar na peça desenhada 05. -----

O projeto de Arquitetura deverá ter em consideração que uma das principais linhas orientadoras da sua metodologia conceptual é o diálogo respeitoso e simbiótico com o terreno (suporte natural) que o sustentará. Só assim se conseguirá construir uma paisagem urbana equilibrada e digna da vivência humana, possibilitando uma saudável e desejável coerência proporcional entre o objeto-arte construído e o meio onde se integra -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJIEFET) -----

4.5.1. São casas de campo, os imóveis situados em aldeias e espaços rurais que se integrem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitetura típica local (nº 4 artigo 18º); -----

4.5.2. De acordo com o art.º 22.º, sob a epígrafe Competências dos órgãos municipais, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação com as especificidades constantes do presente Decreto-Lei. -----

Nos termos do n.º 2 deste artigo, compete ainda à câmara municipal exercer as seguintes competências, especialmente previstas no presente Decreto-Lei: Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais. -----

Desta forma, como as Casas de Campo são consideradas tipologias, como classificação, por si só, não

dispondo de categorias (as ditas “estrelas”), restará aos serviços desta edilidade propor que se confirme, ou não, essa classificação. -----

4.5.3. De acordo com o ponto 3 do artigo 18.º os empreendimentos de turismo no espaço rural podem ser classificados nos seguintes grupos: -----

- a) **Casas de Campo** -----
- b) Agroturismo -----
- c) Hotéis rurais. -----

No art.º 14.º (Unidades de Alojamento), da Portaria n.º 937/2008, de 20 de agosto, esclarece-se que as unidades de alojamento dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural são quartos ou suites, conforme já havia sido referido na anterior informação técnica, não são edificações isoladas. -----

4.5.4. A memória descritiva deverá conter a seguinte informação: -----

- a) Área objeto do pedido; -----
- b) Caracterização da operação urbanística; -----
- c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis; -----
- d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação; -----
- e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes; -----
- f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos; -
- g) Áreas destinadas às infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstos; -----
- h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- i) Identificação e características genéricas dos espaços verdes e de utilização comum; -----
- j) Especificação da classificação (tipologia e categoria do empreendimento turístico) pretendida; -----
- k) Especificação do número e tipologia das unidades de alojamento e do número máximo de camas fixas/utentes; -----
- l) Especificação do número de lugares de estacionamento afetos ao empreendimento turístico. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

5.1. Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona rural onde se localiza, cumpre-me informar que **a pretensão não poderá ser aceite** nos moldes em que se apresenta, face ao referido nos pontos **4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.3.3, 4.5.1. e 4.5.3.** -----

5.2. Deverá ainda ser dado cumprimento ao referido no ponto 4.3.2. No entanto, uma vez que o processo não se encontra em condições de merecer aprovação, deixa-se à consideração superior a consulta imediata à CCDD Algarve ou o aperfeiçoamento do pedido. -----

5.3. Alerta-se o requerente é da competência do mesmo, apresentar o parecer favorável emitido pela ER-RAN, referente às obras que alteram a implantação anterior e provocam nova impermeabilização de solo pertencente à RAN. -----

O requerente na entrada E/28040/2021 entrega uma exposição em relação à anterior Informação Técnica. -----

Informa-se que face aos elementos entregues, se reitera na íntegra a anterior Informação Técnica e respetivo enquadramento legislativo e regulamentar. -----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado com base na aludida proposta de decisão, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 553

Processo n.º 1/2020/2972

Projeto de Arquitetura

Alteração de moradia unifamiliar em execução (alv. de lic. n.º 197/2019)

Sítio do Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Reinfried Gerhard Helmut Pohl

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado das respostas às notificações promovida através dos ofícios n.ºs 19876, de 26/08/2021 e 26893, de 26/11/2021, para efeitos de audiência prévia escrita e 21781, de 20/09/2021, para efeito de aperfeiçoamento, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 10218, de 19/04/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 9939, de 13/04/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) 4. Análise da Pretensão e Apreciação Técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

- RPDM - Planta de Ordenamento: **Solo Urbano - Espaços Habitacionais consolidados** -----
- RPDM - Planta de Ordenamento: **PROT Algarve - Zona Terrestre de Proteção 500m** -----
- RPDM - Planta de Ordenamento: **Estrutura Ecológica Municipal: Área com Risco Elevado de Erosão Hídrica dos Solos** -----
- RPDM - Planta de Condicionantes - perigosidade de incêndio rural: **Muito Baixas-Faixas de Gestão de Combustível** -----

4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Espaços habitacionais consolidados: localizam -se na envolvente dos espaços centrais ou nos seus núcleos mais antigos, nos casos em que as características de funcionalidade e centralidade não permitem a delimitação de espaços centrais; -----

Nos espaços habitacionais consolidados, as operações urbanísticas obedecem aos parâmetros de edificabilidade previstos no artigo 62.º do presente Regulamento, sem prejuízo dos condicionamentos à edificabilidade estabelecidos no artigo 19.º -----

Conceito	Inicial	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m ²)	1140,00 m ²	-	-	-
Área de implantação (m ²)	196,60m ²	178,98m ²	Artigo 62 do RPDML	Cumpre
Área de construção (m ²)	350,15m ²	355,34m ²	Idem	Cumpre
Cércea	5,30m	5,30m	7,50m	Cumpre

Utilização	Habitação	Habitação	Idem	Cumpre
Nº de Pisos	2 Pisos + cave	2 Pisos + cave	Idem	Cumpre
Nº de Fogos	1 (T3)	1 (T2)	Idem	Cumpre

4.1.3. O técnico informa que, “Apresenta-se um novo quadro sinóptico de acordo com o decreto regulamentar nº/2019 de 27 de setembro.” -----

4.1.4. São entregues os cortes C03 e C04 (piscina e cave). -----

4.1.5. De acordo com o artigo 34º - Caves do RPDML: -----

“1 — As caves das edificações devem destinar -se exclusivamente a estacionamento automóvel, a instalações técnicas e a arrumos, bem como à instalação de equipamentos e serviços de empreendimentos turísticos que, pelas suas características, são suscetíveis de ser instalados em cave, sendo admitidas em todas as categorias de espaço exceto nas áreas de perigosidade às cheias e inundações naturais e com a exceção constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º -----

2 — As áreas em cave totalmente enterradas e sem pé-direito regulamentar não são contabilizadas para efeitos da aplicação do índice de utilização do solo ou da área de construção.” -----

O técnico refere que é feita a “Atualização da representação e informação da piscina e cave. (Desenho ARQ.ALT.24)”. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. Apensos ao processo encontram-se os pareceres das entidades externas APA (Agência Portuguesa do Ambiente) e CCDR Algarve. -----

4.2.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Após análise do pedido e de acordo com o disposto acima e pelo facto do cumprimento das demais legislações aplicáveis se encontrar garantido pelo Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do projeto de Arquitetura, **conclui-se que a proposta se enquadra nas prescrições urbanísticas definidas pelo Instrumento de Gestão Urbanística, estando em condições de merecer aprovação**

(nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -----

- a) Os condicionamentos anteriormente impostos com obvia exceção dos que já foram observados;
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos; -----
- c) O exterior deverá ser executado de acordo com o estudo proposto no projeto de Arquitetura que agora é aprovado; -----
- d) Deverá apresentar os seguintes projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação nº 554

Processo nº 1/2020/2507

Aprovação definitiva

Projeto de reabilitação/ alteração/ ampliação de habitação unifamiliar para edifício bifamiliar

Rua Dr. João Lúcio, 44, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Heligoa, Sociedade Imobiliária, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 14/12/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica favorável n.º 10159, de 19/04/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 555

Processo n.º 1/2020/1338

Aprovação definitiva

Projeto de reconstrução de edifício existente

Lugar do Passarinho, Sítio dos Salicos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Lemuria – Turismo, Hotelaria e Serviços, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 18/08/2021.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica favorável n.º 10321, de 20/04/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 556

Processo n.º 1/2020/1979

Aprovação definitiva

Projeto de construção de piscina anexa a moradia existente

Urbanização Fazenda Grande (loteamento n.º 10/1986), Rua Norte, Lote M-2, fração “A”, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Mário Filipe Ferraz Marques e Maria José Durão de Matos Marques

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 10/08/2021.-----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 26562, de 18/11/2021, para efeito de audiência prévia escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica favorável n.º 10313, de 20/04/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos

conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 04 (quatro) meses.-----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 557

Processo n.º 1/2021/1909

Aprovação definitiva

Projeto de alteração durante a execução da obra (artigo 83.º) de alteração e ampliação de habitação antiga destinada a empreendimento de turismo em espaço rural – casa de campo e construção de piscina (lic. 22/2019)

Sítio do Gramacho, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Carvoeiro

Pátios do Algarve, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos dos projetos de engenharia das especialidades / termos de responsabilidade. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 22181, de 28/09/2021, para efeito de aperfeiçoamento. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 6661, de 14/03/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 4249, de 17/02/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

A obra em causa encontra-se titulada, mantendo-se o título válido, conforme descrito no ponto 2.1. Do projeto analisado alterações propostas são assentam essencialmente em ajustes de caráter funcional, alterações em matéria de posição e dimensão de alguns dos vãos e a substituição de áreas de terraço coberto por pérgulas. -----

Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos

Conceito	Titulado	Proposta	Apreciação
Área do terreno (m ²)	17 296.00 m ²	17 296.00 m ²	-----
Área de implantação (m ²)	505.15 m ²	481.22 m ²	Beneficia
Área de construção (m ²)	330.59 m ²	329.35 m ²	Beneficia

N.º de pisos	1 + cave	1 + cave	Mantém
Utilização	T.E.R.	T.E.R.	Mantém
Cércea	6.00 m	6.00 m	Mantém

4.1 Sobre o cumprimento do disposto Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.1.1 A proposta, não suscita condicionalismos que interfiram com o disposto no RMUE. -----

4.1.2 -----

4.2 Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1 O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.3 Sobre o cumprimento do disposto no Regime Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.3.1 O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.4 Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada. -----

4.4.1 É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do RPDM de Lagoa, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----

Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidade.(...)», e da informação favorável n.º 10553, de 21/04/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 e artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99,

de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 558

Processo n.º 1/2020/1805

Aprovação definitiva

Projeto de reabilitação e alteração de moradia existente

Rua Luís de Camões, n.º 18-B, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Rui Pedro Nunes Ricardo

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 02/11/2021. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 4830, de 15/02/2022, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica favorável n.º 10629, de 22/04/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 06 (seis) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 559

Processo 1/2019/2111

Declaração de caducidade

Licenciamento de obras de alteração de edifício (construção anterior a 1951)

Rua Santiago Apóstolo, Estômbar da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Christopher Thomas Simmons

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação n.º 23587, de 08/10/2021, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 24009, de 18/10/2021, no âmbito do que o interessado não se pronunciou, nem aditou ao processo qualquer elemento. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos do n.º 6 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, -----

Deliberação n.º 560

Processo n.º 4/2022/1029

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Lídia Lúcio Pintassilgo

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 10288, de 20/04/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 28 da secção X da União das Freguesias de Estômbar e Parchal.», a favor da William Bruce Gibson e Maré Lise Gibson. -----

Prédio localizado no Sítio Poço dos Pardais, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 1227-Parchal. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 561

Processo n.º 4/2022/1039

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Maria Luísa Correia Cintra de Jesus Silva

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 10443, de 21/04/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade de ½ do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 27 da secção N da Freguesia de Porches.», a favor Paulo José Sintra de Jesus Silva, João Miguel Cintra de Jesus Silva e Dora Isabel Sintra de Jesus Silva. -----

Prédio localizado no Sítio dos Barrancos, Vale de Olival, Porches, freguesia de Porches, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 1980. -----
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 562

Processo n.º 4/2022/982

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Marta Brás

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 10044, de 18/04/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 67 da secção AF da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor da William Bruce Gibson e Maré Lise Gibson. -----

Prédio localizado no Sítio dos Salicos, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 439-Carvoeiro. -----
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 563

Processo n.º 1/2021/1778

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração de moradia unifamiliar

Sítio Vale Currais, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Slawomir Delezuch

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado de elementos apresentados por iniciativa própria. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 11397, de 02/05/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 564

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Social	A. Serv. Sociais	06/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Educação	Espamol	06/05/2022	22	Mexilhoeira Boca do rio	9:00	12:00	EPE-2118	07/04/2022
Educação	Espamol	06/05/2022	29	Zoomarine Guia	9:30	15:30	EPE-2090	01/04/2022
Educação	Espamol	06/05/2022	22	Zoo Lagos	9:15	15:00	EPE-2091	01/04/2022
Educação	Espamol	06/05/2022	23	Portimão	9:15	13:00	EPE-2089	01/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	05/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Educação	Espamol	05/05/2022	20	Portimão	9:15	13:00	EPE-2084	01/04/2022
Educação	Espamol	04/05/2022	25	Eb1 Lagoa	10:45	13:00	EPE-2156	26/04/2022
Educação	Espamol	04/05/2022	22	Eb1 Lagoa	9:00	11:15	EPE-2155	26/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	04/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Educação	Espamol	04/05/2022	71	Faro	8:30	17:00	EPE-2127	11/04/2022
Educação	Espamol	04/05/2022	23	Portimão	9:15	13:00	EPE-2083	01/04/2022
Educação	Espamol	04/05/2022	15	Mexilhoeira (boca do rio)	14:30	17:00	EPE-1852	03/02/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 565

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data

Desporto	ACD Che Lagoense	05/05/2022	32	Lagoa	9:30	11:50	1537	17/01/2022
Educação	Espamol	04/05/2022	24	Tavira	8:30	18:00	EPE-2153	26/04/2022
Educação	AERA	04/05/2022	24	Tavira	8:00	18:10	EPE-2140	19/04/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira indeferir os pedidos supra referidos. -----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto pelo facto de considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

Deliberação nº 566

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Social	A. Serv. Sociais	03/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Educação	Espamol	03/05/2022	37	Faro	8:30	17:00	EPE-2125	11/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	02/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Desporto	GDL	02/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:00	10318	13/04/2022
Outros	Luana Velasquez	02/05/2022	3	Lisboa	15:30	0:00	9866	08/04/2022
Educação	Espamol	02/05/2022	51	Lisboa	5:30	22:00	EPE-2088	01/04/2022
Desporto	LAC Piscinas	01/05/2022	30	Tavira	7:30	12:30	9027	31/03/2022
Desporto	GDL	01/05/2022	25	Ferreiras	9:15	13:30	8428	25/03/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	01/05/2022	20	Odeaxere	9:30	14:00	7958	22/03/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	01/05/2022	20	Faro	8:45	14:30	4859	21/02/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	01/05/2022	25	Silves	14:15	18:00	24014	15/10/2021
Desporto	GDL	30/04/2022	25	S.Brás	13:00	19:00	21324	14/09/2022
Desporto	ACD Ferragudo	30/04/2022	12	Carnide	13:30	0:30	10473	18/04/2022
Desporto	lac andebol	30/04/2022	20	Almada	13:00	0:00	10085	12/04/2022
Desporto	LAC Piscinas	30/04/2022	30	Tavira	13:20	18:00	9009	31/03/2022
Desporto	ACD Ferragudo	30/04/2022	20	Quarteira	7:30	12:15	8823	30/03/2022
Desporto	GDL	30/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	9:30	0:00	8741	29/03/2022
Desporto	lac andebol	30/04/2022	20	Porto Salvo	9:00	21:00	8460	25/03/2022
Desporto	Universo dos Mistérios	30/04/2022	8	Caldas da Rainha	4:00	9:00	8113	23/03/2022

Desporto	lac andebol	30/04/2022	20	Moura	9:00	20:30	7517	17/03/2022
Desporto	ACD Ferragudo	30/04/2022	20	Olhão	16:15	21:40	7480	16/04/2022
Desporto	GDL	30/04/2022	20	Alvor	9:30	13:30	5002	22/02/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	30/04/2022	14	Lisboa + Caldas da Rainha	16:00	1:30	2889	31/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	29/04/2022	8	Parchal	18:30	20:30	11079	26/04/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	29/04/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	9331	05/04/2022
Educação	Espamol	29/04/2022	25	Zoo Lagos	9:00	15:30	EPE-2081	01/04/2022
Desporto	GDL	29/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:15	22:00	8535	28/03/2022
Desporto	GDL	29/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:40	22:00	8533	28/03/2022
Desporto	GDL	29/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	8532	28/03/2022
Social	A. Serv. Sociais	29/04/2022	22	EB Carvoeiro	15:00	0:00	8410	25/03/2022
Desporto	AA Bela Vista	28/04/2022	8	Parchal	18:30	20:30	11079	26/04/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	28/04/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	9331	05/04/2022
Educação	Espamol	28/04/2022	97	Albufeira	14:10	18:10	EPE-2075	31/03/2022
Desporto	GDL	28/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	8741	29/03/2022
Desporto	GDL	28/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:00	8532	28/03/2022
Social	A. Serv. Sociais	28/04/2022	22	EB Carvoeiro	15:00	0:00	8410	25/03/2022
Educação	AERA	28/04/2022	70	Albufeira	14:00	18:30	EPE-1973	07/03/2022
Desporto	AERA	28/04/2022	24	Escola Nobel (Lagoa)	8:50	15:10	EPE-1865	07/02/2022
Desporto	GDL	27/04/2022	6	Lagoa	18:40	22:00	8533	28/03/2022
Desporto	GDL	27/04/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	8535	28/03/2022
Desporto	AA Bela Vista	27/04/2022	8	Parchal	18:30	20:30	11079	26/04/2022
Desporto	GDL	27/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:15	22:00	8535	28/03/2022
Desporto	GDL	27/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:40	22:00	8533	28/03/2022
Social	A. Serv. Sociais	27/04/2022	22	EB Carvoeiro	15:00	0:00	8410	25/03/2022
Educação	Espamol	27/04/2022	15	Mexilhoeira (boca do rio)	14:30	17:00	EPE-1851	03/02/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	26/04/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	9331	05/04/2022
Educação	Espamol	26/04/2022	22	Portimão	9:15	13:00	EPE-2062	30/03/2022
Desporto	GDL	26/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	8741	29/03/2022
Desporto	GDL	26/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:40	22:00	8533	28/03/2022
Desporto	GDL	26/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	23:00	8532	28/03/2022
Social	A. Serv. Sociais	26/04/2022	22	EB Carvoeiro	15:00	0:00	8410	25/03/2022
Educação	Espamol	26/04/2022	51	Lisboa	5:30	22:00	EPE-2021	23/03/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	25/04/2022	21	Faro	13:20	18:30	11078	26/04/2022
Desporto	AA Bela Vista	25/04/2022	23	Tavira	9:45	15:15	10749	25/04/2022
Desporto	Sporting	25/04/2022	8	Portimão	8:45	13:30	10500	18/04/2022
Desporto	GDL	25/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:00	10318	13/04/2022
Desporto	lac andebol	25/04/2022	20	Lisboa	13:00	0:00	10084	12/04/2022
Cultura	CNE Estombar	25/04/2022	0	Estômbar	16:00	17:30	9950	11/04/2022

Social	CNE Estombar	25/04/2022	8	Alcotim > Estômbar	16:00	17:30	9365	05/04/2022
Desporto	lac andebol	25/04/2022	20	Lisboa	13:30	0:00	9010	31/03/2022
Desporto	GDL	25/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	8741	29/03/2022
Desporto	GDL	25/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:15	22:00	8535	28/03/2022
Desporto	lac andebol	25/04/2022	20	Lisboa	13:30	0:00	8460	25/03/2022
Desporto	AA Bela Vista	24/04/2022	11	Faro	7:30	14:20	10851	21/04/2022
Desporto	AA Bela Vista	24/04/2022	21	Monte Gordo	6:30	14:30	10749	20/04/2022
Desporto	Sporting	24/04/2022	8	Faro	8:30	14:00	10500	18/04/2022
Desporto	Sporting	24/04/2022	27	Loulé	15:30	20:00	10397	18/04/2022
Desporto	AA Bela Vista	23/04/2022	11	Quarteira	7:30	13:30	10851	21/04/2022
Desporto	Sporting	23/04/2022	8	Quarteira	8:15	13:45	10500	18/04/2022
Religião	Paróquia Lagoa	23/04/2022	25	Faro	19:30	23:50	10211	13/04/2022
Desporto	GDL	22/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:15	22:00	8533	28/03/2022
Educação	Espamol	21/04/2022	25	Zoo Lagos	9:15	15:15	EPE-2134	13/04/2022
Desporto	GDL	18/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:00	10318	13/04/2022
Desporto	AA Bela Vista	16/04/2022	8	Faro	13:00	19:40	10330	14/04/2022
Desporto	AA Bela Vista	14/04/2022	8	Parchal	18:30	20:30	10330	14/04/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 567

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	Espamol	02/05/2022	45	Almodôvar	8:00	20:00	EPE-2082	01/04/2022
Educação	Espamol	28/04/2022	24	Portimão	9:15	13:00	EPE-2064	30/03/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	28/04/2022	32	Lagoa	9:30	11:50	1537	17/01/2022
Educação	Espamol	27/04/2022	28	Lagoa > Fuzeta > Lagoa	8:00	16:30	EPE-2105	05/04/2022
Desporto	Universo dos Misterios	25/04/2022	8	Caldas da Rainha	5:00	9:00	8111	23/03/2022
Desporto	GDL	23/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	9:30	0:00	8741	29/03/2022
Desporto	GDL	23/04/2022	20	Bensafrim	9:30	13:30	5002	22/02/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com

abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que indeferiu os pedidos supra referidos.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto pelo facto de considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

Deliberação nº 568

Atribuição de subsídio à Federação Portuguesa de Ciclismo

Foi presente a informação nº104999 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa a qual é do seguinte teor:-----

“A Volta ao Algarve em Bicicleta é um evento que tem vindo a consolidar-se, nos planos nacional e internacional, tendo um prestígio, mediatismo e impacto extremamente elevados. É um dos acontecimentos desportivos mais marcantes de todo o país, contribuindo para incrementar a dimensão e visibilidade internacional da marca Algarve. O impacto mediático em Portugal tem sido crescente desde que começou a ser auditado pela Cision. O AVE (*advertising value equivalent*) da edição de 2021 ascendeu a 14,7 milhões de euros apenas na comunicação social portuguesa. No estrangeiro, a Volta ao Algarve tem transmissão televisiva em milhões de lares, através da cadeia Eurosport, além de merecer milhares de notícias todos os anos em diferentes média.-----

A 48.ª edição da Volta ao Algarve realizada entre 16 e 20 de fevereiro de 2022 voltou a assumir-se como um dos melhores eventos do circuito mundial de ciclismo *ProSeries* e um dos acontecimentos desportivos realizados em Portugal com maior qualidade, atraindo ao Algarve os melhores ciclistas mundiais, de tal modo que os vencedores de 9 das últimas 10 edições da Volta a França já competiram na Volta ao Algarve.

A conjugação da qualidade desportiva com o mediatismo posiciona a Volta ao Algarve como evento de referência internacional e a região como destino de excelência para o turismo em bicicleta, mesmo em época baixa. O período de realização da corrida é aquele que, todos os anos, regista uma maior procura pela marca “Algarve” nas plataformas de pesquisa da Google.-----

Nesta edição, Lagoa acolheu a partida da decisiva 5ª etapa e teve o “circo” do ciclismo estacionado na zona da FATACIL durante a manhã do dia 20 de fevereiro, altura em que decorreu também o projeto da Federação Portuguesa de Ciclismo “O ciclismo vai à escola”, isto no largo do auditório Carlos do Carmo.

Assim, atendendo ao III Eixo Estratégico do Desenvolvimento Desportivo do Município, Lagoa acolhe grandes eventos, tendo em conta a visibilidade nacional e internacional deste acontecimento, assim como a dinamização económica proporcionada no concelho de Lagoa, proponho a atribuição de 17.500,00€ (dezasete mil e quinhentos euros) à Federação Portuguesa de Ciclismo para apoio à realização da 48ª Volta ao Algarve.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Federação Portuguesa de Ciclismo subsídio no valor de 17.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 10499.-----

Deliberação nº569

Atribuição de subsídio ao Kayak Clube Castores do Arade por participação em evento desportivo de interesse Municipal

Foi presente a informação nº 10132 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“A taça de Portugal de tripulações de fundo em canoagem, reuniu os melhores praticantes da especialidade em Melres concelho de Gondomar, onde as águas do rio douro colocaram os atletas à prova. O Kayak Clube Castores do Arade marcou presença neste grande evento desportivo, trazendo mais quatro pódios para Lagoa. Nesta organização da Federação Portuguesa de Canoagem, o nome do concelho foi dignificado pelo norte do País, tendo o clube lagoense se debatido com mais trinta e três clubes, mostrando o porquê de ser uma referencia da canoagem Nacional. Assim, pela participação neste evento proponho a atribuição de 2100,00€ (dois mil e cem euros) ao Kayak Clube Castores do Arade.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Kayak Clube Castores do Arade, subsídio no valor de 2.100,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110072.-----

Deliberação nº 570

Atribuição de subsídio à Associação de Andebol do Algarve

Torneio de Andebol Cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 9971 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa a qual é do seguinte teor:-----

“O Torneio Internacional de Andebol Cidade de Lagoa, assume-se como um evento desportivo de grande dimensão, trazendo ao nosso concelho, algumas das melhores seleções sub 18 masculinas da atualidade.

Nesta terceira edição (de 14 de Abril a 16 Abril), marcarão presença em Lagoa para além da seleção nacional Portuguesa as seleções da Polónia, da Noruega e dos Países Baixos. Estes jogos, terão cobertura pela andebol TV e poderão ser vistos ao vivo no Pavilhão Municipal Jacinto Correia, dando assim, a oportunidade aos nossos jovens de terem um contacto ao mais alto nível em situação competitiva formal com uma modalidade que se assume por direito, como ancora no desenvolvimento desportivo do concelho.-----

Este grande evento é organizado pela Federação Portuguesa de Andebol e pela Associação de Andebol do Algarve em parceria com Município. Pela complexidade organizativa e necessidades inerentes a um evento desta dimensão (definição e tratamento de quadros competitivos, transferes, estadias, alimentação,

transporte e apoio no dia a dia), solicito a atribuição de um subsídio à Associação de Andebol do Algarve no valor de 20.115,00€ (vinte mil cento e quinze euros) por forma a viabilizar este torneio”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação de Andebol do Algarve subsídio no valor de 20.115,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109668.-----

Deliberação nº 571

Pedido de licença especial de ruído

Vera Sofia Soares Martins

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 6164), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de Karaoke, no estabelecimento de Snack Bar 3 Kontigo, sito no Bairro Che Lagoense, em Lagoa, nos dias 5, 12 e 19 de março das 20.00 às 00.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 5693 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

3. “Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo

“*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de Karaoke, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----

4. **O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.** -----

5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro **esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.** -----

6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, **o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto**

ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido. -----

7. No entanto, poderá considerar-se, **a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes; -----

a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para os períodos pretendidos**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. **Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 20h00 e as 23h00;** -----

2. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento; -----

4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----

5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática; -----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, impreterivelmente no prazo máximo de 45 dias e não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído após esse período.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente que deferiu o pedido nas condições do parecer do técnico:-----

Deliberação nº 572

Pedido de licença especial de ruído

Vila Vita (P) –Actividades Turísticas e Hoteleiras, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 10360), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de espetáculos de música ao vivo no Events Pavillion, sito nos Alporchinhos, Porches, no dia 11 de junho das 20.00 às 00.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 10360 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

4. “Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à “Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído”, considera-se o seguinte: -----

- a. Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para a atividade, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído durante todo o período da atividade**, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;
- b. Caso surja alguma reclamação válida, relativamente ao ruído produzido pela atividade em causa, a Licença Especial de Ruído deverá ser cancelada de imediato;
- c. Por outro lado, e uma vez que a atividade em causa é uma festa particular, esta não recai em nenhuma das definições previstas no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro, pelo que para esta situação, não será necessário qualquer tipo de licenciamento do recinto em causa.”-----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira conceder a licença para o dia e horário solicitado nas condições do parecer do técnico.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira explicou que votou em abstenção tendo em conta que até ao momento, não foi cumprido o compromisso do Sr. Presidente em clarificar ao executivo os conceitos usados para os diversos casos em análise. -----

Deliberação nº 573

Pedido de licença especial de ruído

BK Portugal, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 10834), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de obras do edifício Burger King, na rua dos Vales, em Lagoa nos dias 24 e 25 de abril das 08.00 às 20.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 10464 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

3. “Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, atendendo a que se trata de uma zona residencial e que a atividade pretende ser realizada a um Domingo e a um Feriado, verifica-se que:-----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:

1. Emissão da Licença Especial de Ruído nos dias em causa mas **apenas para o horário entre as 10h00 e as 18h00**, de forma a minimizar o tempo de exposição dos residentes ao eventual ruído causado;-----

Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

4. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento, nomeadamente a realização de trabalhos maioritariamente no interior e sem utilização de equipamentos ruidosos;**-----

b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;**-----

c. Dê-se conhecimento das condições impostas nesta Licença, à GNR de Lagoa, para os devidos efeitos;-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.“-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 21.04.2022 da Sra. Vice-Presidente que concedeu a licença para os dias solicitados nas condições do parecer do Técnico.-----

Deliberação nº 574

Pedido de licença especial de ruído

Details – Hotels & Resorts, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº8767), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de casamentos no hotel Vale d’El Rei Hotel & Villas, sito em Vale D’El Rei, nos dias 7 e 28 de maio, 4, 11, 15, 18, 20 e 27 de junho, 7, 14, 23, e 30 de julho, 5 e 10 de agosto das 15.00 às 01.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 8333 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

3. “Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo

“Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de Karaoke, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----

4. **O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.** -----

5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º268/2009 de 29 de Setembro **esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.** -----

6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, **o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido**, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido. -----

7. No entanto, poderá considerar-se, **a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na

tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes; -----

a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para os períodos pretendidos**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. **Atendendo à reclamação existente sobre o ruído produzido no estabelecimento em causa em eventos de casamento anteriores, a Licença Especial de Ruído deverá ser emitida com horário condicionado, ou seja, apenas para o horário entre as 15h00 e as 23h00;** -----

2. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento; -----

4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----

5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática; -----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo até final de junho após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído após esse período.-----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, conceder licença especial de ruído para os dias solicitados nas condições do parecer do técnico:-----

Deliberação nº 575

Pedido de licença especial de ruído

Jangadas e Enseadas, Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº11392), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído

(R.G.R.), para a realização de música ao vivo, no estabelecimento “Brunch in Rio”, sito no Largo do Regato, em Ferragudo, no dia 1 de maio, das 19.00 às 23.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 11027 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

3. “Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo

“*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de Karaoke, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----

4. **O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.** -----

5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro **esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.** -----

6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, **o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido**, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido. -----

7. No entanto, poderá considerar-se, **a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes; -----

b. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para os períodos pretendidos**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes

medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
2. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento; -----
3. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
4. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática; -----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 3 semanas após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído após esse período.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente que autorizou o pedido para o dia solicitado nas condições do parecer do técnico:-----

Deliberação nº576

Pedido de certidão

Judite Luz Correia – Cabeça de Casal da Herança de

Foi presente um requerimento da signatário em epígrafe, (MGD nº 103370) solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão da garagem, sita no Lote 66, Bairro da CHE Lagoense, construída em terreno cedido em direito de superfície a Cooperativa CHE Lagoense, inscrito na respetiva matriz predial sob o nº 1850 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o nº 207/19860805, Maria do Carmo Correia dos Santos Belém, pelo valor de 15.000,00 €.-----

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L. em 28.07.1982 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido, deliberou por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado. -----

Deliberação nº577

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

João Paulo do Vale Perolas Mariano

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº10300) solicitando o pagamento de faturas de fornecimento de água, que se encontram em execuções fiscais, no valor total de 239,37 € em 9 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação: -----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 239,97 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 5 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em cinco prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 578

Pedido de autorização para desembarque de passageiros na Praia Grande e utilização do areal - Ferragudo

Algarve Charters, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação denominada “Mara” conjunto de registo Q-63-AC, dia 20 de abril entre as 12.00 e as 15.00 horas na Praia Grande, em Ferragudo, para almoço, utilizando para o efeito o barcos de apoio da referida embarcação e ocupação de 54 m² do areal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 20.04.2022 do Sr. Vereador Mário Guerreiro que autorizou a pretensão.-----

Deliberação nº579

Proposta de código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

Deliberação nº 580

Anulação de processo executivo

Ecovillage - Investimentos Turísticos, S.A.

Foi presente a informação nº 10631 da Coordenadora Técnica Margarida Mourinho, a qual é do seguinte teor:-----

“Levo ao conhecimento de V. Ex^ª. que neste serviço existe um processo executivo em nome de Ecovillage – Investimentos Turísticos, SA, instaurado na sequência do não pagamento de faturas relativas ao fornecimento de água ao Aldeamento Turístico Monte Santo, dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009, para o qual, face às dificuldades financeiras da empresa, foi aprovado na reunião de câmara de 27 de julho de 2010, um plano de pagamento da dívida em 24 prestações mensais, das quais ficaram por pagar 14 prestações (11^ª e seguintes), na sequência da referida sociedade ter entrado em insolvência em 28 de junho de 2011 (a última prestação foi paga em 6/6/2011). Em face da citada insolvência, foi reclamado por este Município o crédito que detém sobre a sociedade insolvente no valor de 73 072,80€, relativo a fornecimento de água, tendo resultado que o valor remetido em outubro de 2012, da conta da massa insolvente – 5 288,55€, apenas amortizou parte da dívida que existia relativamente à taxa de ligação de esgotos. -----

Mais informo que o processo transitou em julgado em 9 de julho de 2012. -----

Face ao exposto, considerando o tempo decorrido e a decisão proferida pelo 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, de processo encerrado, por trânsito em julgado, solicito a V. Ex^ª. qual o procedimento a seguir para o processo em apreço.” -----

Pelo responsável pelo serviço de execuções fiscais, Sr. Luís Neto foi prestada a seguinte informação:-----

“Tendo o processo de insolvência transitado em julgado em 9 de junho de 2012 o processo deverá ser remetido à reunião de Câmara para anulação da dívida porque tornou-se incobrável.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a anulação do processo executivo em apreço.-----

Deliberação n.º 581

Atribuição de incentivo à natalidade

Marisa Isabel Barriguita Gonçalves

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação n.º 8767 da técnica superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e propondo o pagamento sob forma de subsídio individual, uma prestação única no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), ao abrigo da aliena c) n.º 6 do artigo 6.º do respetivo Regulamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 109531. -----

Deliberação n.º 582

Atribuição de incentivo à natalidade

Pedro Miguel Bartolomeu Vieira

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 7469 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6.º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 110125. -----

Deliberação n.º583

Atribuição de incentivo à natalidade

Olga Sorokina

Na sequência da deliberação de Câmara de 22 de março findo, onde foi deliberado deferir a candidatura em apreço os termos do parecer jurídico prestado pela advogada Maria de Lurdes Vaz foi novamente a mesma presente documentada com a seguinte informação prestada pela da Técnica Superior Carolina Martins: -----

Informamos que os valores para cabimentar são: 1. 250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) inclui o pagamento inicial de 250€ e e 1.000,00€ para o presente ano de 2022, e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109542-----

Deliberação nº 584

Pedido de autorização para circulação de comboio turístico

Insigniatur - Agência de Viagens, Lda.

Foi presente carta da empresa em epígrafe, datada de 17 de março, solicitando a renovação da autorização para a circulação de um comboio turístico no concelho de Lagoa no horário das 10.00 às 24.00 horas e o prolongamento nos meses de julho e agosto e até às 01:00 hora, com os itinerários que indica e com paragens no Largo de Carvoeiro, Tivoli, Palm Gardens, Vale Centianes, Rocha Brava, Clube Atlântico, Carvoeiro Club, Quinta do Paraíso, Ferragudo.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 20 de abril findo, que autorizou a circulação do comboio turístico no corrente ano nos itinerários e horários solicitados, e apenas com duas paragens Largo de Carvoeiro e em Ferragudo. -----

Deliberação nº585

Autorização para realização de trabalho suplementar - Mês de março de 2022

Foi presente uma proposta do Sr.º. Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos;-----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal; -----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores; -----

Considerando as restrições legais que limitam o recrutamento de trabalhadores na administração local;---

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de março de 2022, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a autorização concedida pelo Sr. Presidente para a realização do trabalho suplementar em causa.-----

Deliberação nº 586

Habitação Social – Bairro Municipal de Porches Bloco E – 1ºDireito

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.

Deliberação nº 587

AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve

PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária – Financiamento Municipal aos passageiros de transportes públicos no Algarve

Foi presente um e-mail da AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve, (MGD nº 7120) solicitando o pagamento da comparticipação municipal no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) do ano de 2022, conforme Proposta n.º 21, aprovada na reunião de 04.03.2022 do Conselho Intermunicipal, sendo a comparticipação fixada para o Município de Lagoa no valor de 38.712,00 €.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento do valor em causa, cujo encargo financeiro está comprometido sob o nº 110064.-----

Deliberação nº 588

Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para funcionamento dos Refeitórios das Escolas Básicas Professor João Cónim e Rio Arade

Foi presente a informação nº 10562 da Técnica Superior Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito da transferência de competências a nível de educação, nos termos do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para atribuição das verbas destinadas ao funcionamento dos refeitórios escolares das Escolas Básicas Professor João Cónim e Rio Arade.-----

O valor total da despesa a considerar é de **9 579,76 €** (*nove mil, quinhentos e setenta e nove euros e setenta e seis cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição:-----

Refeições	8 168,36 €
Outras despesas	1 411,40 €
	9 579,76 €

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos.”-----

“PROCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de __/__/2022.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:-----

O **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE, LAGOA** organismo da administração pública, com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Diretor, **Luís Miguel dos Reis Varela**.-----

Considerando que:-----

O decreto-lei n.º21/2019, de 30 de janeiro que regula a transferência das competências da administração central para os órgãos municipais, as competências de educação foram concretizadas a 31 de março de 2022, pelo que a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais.-----

A ação social escolar, enquanto modalidade de apoios e complementos educativos, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades e sucesso escolar, a sua atribuição e funcionamento regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social.-----

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário é regulado pelo disposto no Decreto -Lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o disposto no despacho n.º 7255/2018, de 30 de julho, que procede à alteração do Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar.-----

No âmbito da transferência de competências, para garantir o funcionamento dos Refeitórios das Escolas Básicas Professor João Cónim e Rio Arade, celebra-se entre o MUNICÍPIO DE LAGOA e o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes.-----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir a confeção e o fornecimento de refeições escolares aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ao pessoal docente e não docente do respetivo agrupamento de escolas. -----

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo. -----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

- a) Assumir os encargos com o pessoal responsável pelo funcionamento do refeitório;-----
- b) Adquirir todo o equipamento básico conducente ao bom funcionamento do Refeitório Escolar (mobiliário, eletrodomésticos, utensílios de cozinha).-----
- c) Pagar as despesas com a água, eletricidade, telefone e internet. -----
- d) Disponibilizar a verba correspondente à comparticipação nas refeições servidas, nos prazos acordados, de acordo com o previsto na cláusula 5ª; -----
- e) Disponibilizar a verba necessária para outras despesas (produtos de limpeza e material de apoio ao serviço das refeições, etc.), de acordo com o previsto na cláusula 6.ª;-----
- f) Disponibilizar as ementas mensais elaboradas por técnico de nutrição e dietética;-----
- g) Implementar o Sistema de Controlo de Higiene e Segurança Alimentar (HACCP-GEST).-----
- h) Garantir o controlo de pragas que consiste na desbaratização e desratização dos espaços; -----
- i) Garantir a manutenção dos espaços e equipamentos. -----

CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se a:-----

- a) Adquirir os produtos alimentares em perfeito estado de salubridade e de boa qualidade necessários à confeção das refeições escolares, de acordo com as disposições emanadas pela DGE;
- b) Confeccionar e servir as refeições escolares a todos os alunos, pessoal docente e discente, de segunda a sexta-feira, nos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, durante a vigência do presente protocolo, em tempo e com a quantidade e qualidade exigidas, de acordo com as normas aplicáveis e a legislação em vigor, -----
- c) As refeições servidas no refeitório escolar deverão respeitar as ementas elaboradas pela técnica de nutrição e dietética com base na Lista dos Alimentos Autorizados e as Capitações previstas nas disposições emanadas pela DGE e aprovadas pela direção do agrupamento de escolas; -----
- d) Garantir que, pelo menos uma vez por semana, uma refeição seja confeccionada com pescado fresco;-----

- e) Servir as refeições de dietas alimentares especiais, comprometendo-se a confeccioná-las de acordo com o prescrito no respetivo atestado médico; -----
- f) Servir as refeições vegetarianas a todos os interessados, de acordo com as ementas elaboradas pela técnica de dietética e nutrição;-----
- g) Proceder à aquisição de todos os consumíveis necessários para o funcionamento pleno do refeitório e do serviço de refeições;-----
- h) Garantir que os vários espaços do refeitório escolar, equipamentos e utensílios de cozinha e do serviço de refeições sejam mantidos em boas condições de manutenção e higienização;-----
- i) Garantir o cumprimento das regras de HACCP;-----
- j) Adquirir os produtos de higiene e limpeza apropriados para utilização no refeitório, de acordo com as normas de higiene e segurança;-----
- k) Assegurar a reciclagem dos desperdícios resultantes das matérias utilizadas; -----
- l) Assegurar a gestão e avaliação de desempenho do pessoal afeto ao refeitório escolar.-----

CLÁUSULA 5ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio através duma comparticipação correspondente a **1,68 €** (um euro e sessenta e oito cêntimos) por refeição servida, abrangendo um total previsto de 314 alunos, deduzido o valor pago por estes, de acordo com a legislação em vigor em matéria de ação social escolar, no valor **8 168,36 €** (oito mil, cento e sessenta e oito euros e trinta e seis cêntimos) conforme consta do ponto 1 do mapa de cálculo em *anexo 1*. -----

CLÁUSULA 6ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio destinado às outras despesas (ex.: produtos de higiene e limpeza e consumíveis de apoio ao serviço de refeições) através duma comparticipação correspondente a **0,10 €** (dez cêntimos) por refeição servida, no valor de **1 411,40 €** (mil, quatrocentos e onze euros e quarenta cêntimos), conforme consta no ponto 2 do mapa de cálculo em *anexo 1*. -----

CLÁUSULA 7ª

1. As verbas previstas nas cláusulas anteriores decorrem dos cálculos efetuados com base no número de alunos a frequentar os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico matriculados nas Escolas Básicas Professor João Cónim e Rio Arade, considerando o número de refeições a servir em função do número de dias letivos de acordo com o calendário escolar e dos escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à ação social escolar.-----

CLÁUSULA 8ª

O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante:-----

- a) Relatório Trimestral (Mapa Resumo da Atividade do Refeitório) correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, bem como o Mapa Trimestral respeitante ao número de refeições servidas e dos dias de funcionamento do refeitório, conforme *anexos 2 e 3*; -----

- b) Os documentos referidos na alínea anterior deverão ser enviados ao primeiro outorgante até cinco (5) dias após o final do respetivo período.-----
- c) O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, discriminadas por ciclo, até ao dia 5 do mês seguinte. -----

CLÁUSULA 9ª

Os outorgantes comprometem-se a efetuar o acerto de contas no final do ano letivo:-----

- a) Na eventualidade de resultar saldo positivo, o segundo outorgante procede à sua devolução a favor do primeiro outorgante. -----
- b) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo.-----

CLÁUSULA 10ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.03.05**. -----

CLÁUSULA 11ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 12ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 13ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110089.-----

Deliberação nº 589

Protocolo de colaboração com a APELA XXI e o Agrupamento ESPAMOL para desenvolvimento do programa de componente de apoio à família nas escolas básicas 1.º ciclo e jardins de infância - 3.º período ano letivo de 2021-22

Foi presente a informação n.º 8662 da Técnica Superior Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-----

“A Componente de Apoio à Família (CAF) integra um conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, antes e depois das componentes do currículo, nos intervalos, durante o período de almoço e depois das AEC do 1.º CEB, bem como durante os períodos de interrupção letiva.-----

Considerando que a Circular Conjunta de 27 de junho de 2017, emanada da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE), preconiza que cada agrupamento de escolas deva gerir, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz para a educação pré-escolar e para o 1.º ciclo do ensino básico, de modo a que o total da componente letiva dos docentes incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço, resultando assim numa redução do horário letivo, o que pressupõe mais tempo de permanência dos alunos no estabelecimento de educação e ensino com atividade não letiva, torna-se necessário ampliar a componente de apoio à família (CAF) no Agrupamento de Escolas ESPAMOL. -----

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Secção III da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a CAF é implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo de colaboração com o agrupamento de escolas.-----

Face ao exposto, propõe-se a celebração do Protocolo de Colaboração entre este Município, o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa (ESPAMOL) e a APELA XXI - Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento ESPAMOL para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família, durante o 3.º período letivo do ano letivo de 2021/2022, garantido o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino do agrupamento a tempo inteiro.-----

O valor total da despesa a considerar é de **37 173,01 €** (*trinta e sete mil, cento e setenta e três euros e um cêntimo*).-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.-----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

“Considerando a importância da relação Escola/Comunidade;-----

Considerando as atribuições e competências da autarquia em matéria de educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, nos termos do decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, do decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e demais legislações habilitantes;-----

Considerando que a gestão partilhada de recursos será um benefício ao superior interesse das aprendizagens e segurança das crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do Ensino Básico do 1º ao 4º

ano de escolaridade, dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira -----

É celebrado entre:-----

O Município de Lagoa (Algarve), pessoa coletiva de direito público, com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, com poderes para o ato, conforme deliberação __/__/2022.-----

A APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL, pessoa coletiva n.º 509 818 528, com sede em Bairro Che Lagoense, 8400-999 na freguesia e concelho de Lagoa, aqui representada pelo Vice-presidente da Direção, José Matos de Oliveira Anastácio;-----

O Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora Emília Maria de Sousa Costa Vicente, com poderes para o ato.-----

Um Protocolo de Colaboração que visa a implementação do Programa de Componente de Apoio à Família, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a criação de uma relação tripartida de parceria entre as entidades intervenientes com vista ao desenvolvimento e gestão do **Programa de Componente de Apoio à Família**, através do processo de cooperação técnica, financeira e logística visando a melhoria das condições de ensino e das relações da escola com a comunidade educativa. -----

CLÁUSULA 2ª

(Abrangência)

São abrangidos pelo presente protocolo os seguintes Estabelecimentos de Ensino e Educação: -----
J.I. de Carvoeiro, E.B. de Carvoeiro, E.B. de Lagoa e E.B. de Porches.-----

CLÁUSULA 3ª

(Direitos e Obrigações)

No âmbito do presente Protocolo:-----

1 – Compete ao Município de Lagoa (Algarve):-----

- a) Atribuir à “APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL, a verba de **37 173,01 €** (*trinta e sete mil, cento e setenta e três euros e um cêntimo*) para a prossecução do Programa de Componente de Apoio à Família, durante o 3.º período letivo.
- b) Verificar a efetiva aplicação da verba a disponibilizar e constantes no número anterior para o fim a que se destinam.-----

2- Compete à APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL:-----

- a) Colaborar com os parceiros do Programa de Componente de Apoio à Família, assegurando:
- Apoio ao desenvolvimento de atividades lúdico-expressivas e educativas de crianças com necessidades Educativas;-----
 - Apoio a atividades que fomentem o bom ambiente da Escola nomeadamente através do acompanhamento, vigilância, limpeza e segurança no meio escolar;-----
 - Apoio a atividades que contribuam para a melhoria das aprendizagens e do sucesso educativo.----
- b) Colaborar com o Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira na melhor operacionalização do Programa;-----
- c) Gerir as verbas disponibilizadas de acordo com as necessidades de cada estabelecimento;-----
- d) Prestar à Autarquia todas as informações necessárias referentes às despesas efetuadas e outros elementos que sejam solicitados;-----
- e) Enviar ao Município, no final do período letivo, o relatório referenciando as atividades realizadas, o pessoal afeto e a execução financeira relativa ao Programa. -----
- f) Devolver ao município as verbas não utilizadas, no caso de haver quaisquer alterações, impedimentos ou constrangimentos ao cumprimento integral do estipulado no presente protocolo.-----

3- Compete ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira:

- a) Colaborar com a APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL e com o Município na organização, desenvolvimento e avaliação das atividades levadas a efeito, no âmbito do presente Programa.-----
- b) Distribuir e gerir de forma adequada os recursos, em função das necessidades de cada Estabelecimento de Educação e Ensino. -----

CLÁUSULA 4ª

(Acompanhamento e Avaliação do Programa)

- 1- A execução do programa será objeto de acompanhamento e de avaliação pelas Entidades parceiras, designadamente, através da análise do relatório trimestral e de reuniões a realizar no final do período letivo e/ou sempre que um dos parceiros o solicite.-----

CLÁUSULA 5ª

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

- 1 – O incumprimento do disposto no presente protocolo por parte da APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL poderá dar lugar à resolução do mesmo pelo Município.-----
- 2 – Em caso de resolução, o Município não procederá à transferência das prestações que ainda não tenham vencido, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que houve lugar.-----
- 3- O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLÁUSULA 6ª

(Período de vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigorará desde a data de assinatura até ao final do 3.º período letivo de 2021-22.-----

CLÁUSULA 7ª

(Casos Omissos)

Casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos de comum acordo entre as partes tendo em conta o superior interesse dos alunos e a legislação portuguesa.-----

CLÁUSULA 8ª

(Compromisso financeiro)

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.

CLÁUSULA 9ª

(Código de Ética)

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 10ª

(RPD)

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110063.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Sr. Vereador Mário Guerreiro.-----

Deliberação nº 590

Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa para funcionamento dos refeitórios das Escolas Básica Jacinto Correia e Secundária de Lagoa

Foi presente informação nº 10567 da técnica superior Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-----



“No âmbito da transferência de competências a nível de educação, nos termos do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira para atribuição das verbas destinadas ao funcionamento dos refeitórios escolares das Escolas Básica Jacinto Correia e Secundária de Lagoa.-----

O valor total da despesa a considerar é de **22 061,02 €** (*vinte e dois mil e sessenta e um euros e dois cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição:-----

Refeições	20 037,42 €
Outras despesas	2 023,60 €
	22 061,02 €

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos”.-----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de __/__/2022.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

O **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA**, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 - 999 Lagoa, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**;-----

Considerando que:-----

O decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que regula a transferência das competências da administração central para os órgãos municipais, as competências de educação foram concretizadas a 31 de março de 2022, pelo que a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais.-----

A ação social escolar, enquanto modalidade de apoios e complementos educativos, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades e sucesso escolar, a sua atribuição e funcionamento regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social.-----

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário é regulado pelo disposto no Decreto -Lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o disposto no despacho n.º 7255/2018, de 30 de julho, que procede à alteração do Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho,

retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar.-----

No âmbito da transferência de competências, para garantir o funcionamento dos Refeitórios da Escola Básica Jacinto Correia e da Escola Secundária Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa, celebra-se entre o MUNICÍPIO DE LAGOA e o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir a confeção e o fornecimento de refeições escolares aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e ao pessoal docente e não docente do respetivo agrupamento de escolas.-----

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo. -----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

- a) Assumir os encargos com o pessoal responsável pelo funcionamento do refeitório; -----
- b) Adquirir todo o equipamento básico conducente ao bom funcionamento do Refeitório Escolar (mobiliário, eletrodomésticos, utensílios de cozinha).-----
- c) Pagar as despesas com a água, eletricidade, telefone e internet.-----
- d) Disponibilizar a verba correspondente à comparticipação nas refeições servidas, nos prazos acordados, de acordo com o previsto na cláusula 5ª;-----
- e) Disponibilizar a verba necessária para outras despesas (produtos de limpeza e material de apoio ao serviço das refeições, etc.), de acordo com o previsto na cláusula 6.ª;
- f) Disponibilizar as ementas mensais elaboradas por técnico de nutrição e dietética;
- g) Implementar o Sistema de Controlo de Higiene e Segurança Alimentar (HACCP-GEST).
- h) Garantir o controlo de pragas que consiste na desbaratização e desratização dos espaços;
- i) Garantir a manutenção dos espaços e equipamentos.

CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Adquirir os produtos alimentares em perfeito estado de salubridade e de boa qualidade necessários à confeção das refeições escolares, de acordo com as disposições emanadas pela DGE;
- b) Confeccionar e servir as refeições escolares a todos os alunos, pessoal docente e discente, de segunda a sexta-feira, nos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, durante a vigência do presente protocolo, em tempo e com a quantidade e qualidade exigidas, de acordo com as normas aplicáveis e a legislação em vigor, -----

- c) As refeições servidas no refeitório escolar deverão respeitar as ementas elaboradas pela técnica de nutrição e dietética com base na Lista dos Alimentos Autorizados e as Capitações previstas nas disposições emanadas pela DGE e aprovadas pela direção do agrupamento de escolas; -----
- d) Garantir que, pelo menos uma vez por semana, uma refeição seja confeccionada com pescado fresco;-----
- e) Servir as refeições de dietas alimentares especiais, comprometendo-se a confeccioná-las de acordo com o prescrito no respetivo atestado médico; -----
- f) Servir as refeições vegetarianas a todos os interessados, de acordo com as ementas elaboradas pela técnica de dietética e nutrição;-----
- g) Proceder à aquisição de todos os consumíveis necessários para o funcionamento pleno do refeitório e do serviço de refeições;-----
- h) Garantir que os vários espaços do refeitório escolar, equipamentos e utensílios de cozinha e do serviço de refeições sejam mantidos em boas condições de manutenção e higienização;-----
- i) Garantir o cumprimento das regras de HACCP;-----
- j) Adquirir os produtos de higiene e limpeza apropriados para utilização no refeitório, de acordo com as normas de higiene e segurança;-----
- k) Assegurar a reciclagem dos desperdícios resultantes das matérias utilizadas;-----
- l) Assegurar a gestão e avaliação de desempenho do pessoal afeto ao refeitório escolar.-----

CLÁUSULA 5ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio através duma comparticipação correspondente a **1,68 €** (um euro e sessenta e oito cêntimos) por refeição servida, abrangendo um total previsto de **460** alunos, deduzido o valor pago por estes, de acordo com a legislação em vigor em matéria de ação social escolar, no valor **20 037,42 €** (*vinte mil e trinta e sete euros e quarenta e dois cêntimos*) conforme consta do ponto 1 do mapa de cálculo em *anexo 1*. -----

CLÁUSULA 6ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio destinado às outras despesas (ex.: produtos de higiene e limpeza e consumíveis de apoio ao serviço de refeições) através duma comparticipação correspondente a **0,10 €** (dez cêntimos) por refeição servida, no valor de **2 023,60 €** (*dois mil e vinte e três euros e sessenta cêntimos*), conforme consta no ponto 2 do mapa de cálculo em *anexo 1*. -----

CLÁUSULA 7ª

- 2. As verbas previstas nas cláusulas anteriores decorrem dos cálculos efetuados com base no número de alunos a frequentar o 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário matriculados na Escola Básica Jacinto Correia e na Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira de Lagoa, considerando o número de refeições a servir em função do número de dias letivos de acordo com o calendário escolar e dos escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à ação social escolar.-----

CLÁUSULA 8ª

O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante:

- a) Relatório Trimestral (Mapa Resumo da Atividade do Refeitório) correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, bem como o Mapa Trimestral respeitante ao número de refeições servidas e dos dias de funcionamento do refeitório, conforme *anexos 2 e 3*;-----
- b) Os documentos referidos na alínea anterior deverão ser enviados ao primeiro outorgante até cinco (5) dias após o final do respetivo período.-----
- c) O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, discriminadas por ciclo, até ao dia 5 do mês seguinte.-----

CLÁUSULA 9ª

Os outorgantes comprometem-se a efetuar o acerto de contas no final do ano letivo:-----

- a) Na eventualidade de resultar saldo positivo, o segundo outorgante procede à sua devolução a favor do primeiro outorgante.-----
- b) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo.-----

CLÁUSULA 10ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.03.05**.-----

CLÁUSULA 11ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 12ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 13ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 110090.-----

Deliberação n.º 591

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas - Renovação

Isilda Maria Cardoso Cabrita

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 8124, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **210,00€** (duzentos e dez euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses, -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre abril de 2022 e março de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 109467. -----

Deliberação n.º 592

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas - Anulação de Candidatura

Ruben da Silva Gomes

Relativamente assunto em apreço foi presente a informação n.º 10326, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série - N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da - Proposta de Alteração do Regulamento do Apoio ao Arrendamento - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, veio o requerente candidatar-se ao Programa

Municipal de Apoio ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, por um período de 12 (doze) meses, através do registo de entrada nº 3796/2022.-----

No entanto, veio agora o candidato, através de e-mail na data de 14/04/2022, requerer a esta edilidade, anulação da respetiva candidatura, pelo que é nosso parecer, salvo douta opinião contrária, anular a mesma.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, anular a candidatura em apreço.-----

Deliberação nº593

Exercício do direito de preferência para a fração sita na Encosta da Belavista – Lote 27 – 2º Dto.- Área de Reabilitação Urbana do Parchal

Foi presente a informação nº 9908 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Charlotte Guerreiro, contribuinte fiscal n.º 259 114 596, representante da proprietária da fração sito na Encosta de Belavista, Lote 27 2.º Drt.- Parchal, União de Freguesias de Estômbar e Parchal através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 11/04/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º55920/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Sónia Andreia da Silva Aleixo Nascimento – NIF: 221 919 260
Comprador(es):	Kimberley Ann Mc Kenna– NIF: 306 473 550 Paul Anthony Ford – NIF: 306 473 534
Artigo matricial:	3107
Área Bruta Privativa:	120.5m ²
Localização do Imóvel:	Encosta de Belavista, Lote 27 2.º Drt - Parchal
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	215.000,00€
Data previsível do negócio:	26-04-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho,

diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

Localização do prédio



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **26/04/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Parchal, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República sob o Aviso n.º 2334/2022, de 03 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº594

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Urbanização da Hortinha, Lote (1) 2 1.º Direito – Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo

Foi presente a informação n.º 7976 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Vem Construções Domus Simão, Lda., pessoa coletiva n.º 507 917 740, proprietária do imóvel sito Urbanização da Hortinha Lote [1]2 1.º Direito - Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 25/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º46392/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es):	Construções Domus Simão, Lda – NIPC: 507 917 740
Comprador(es):	Leila Inês Filipe da Costa – NIF: 245 711 295
Artigo matricial:	1682
Área Bruta Privativa:	96.6m ²
Localização do Imóvel:	Urbanização da Hortinha Lote [1]2 1.º Direito- Ferragudo
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	182.000,00€
Data previsível do negócio:	22-04-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades

relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio (não foi possível georreferenciar o prédio, tendo somente sido identificada a zona aproximada do mesmo com base no topónimo). -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **08/04/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Ferragudo, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2333/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha.-----

Deliberação nº595

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Urbanização da Hortinha, Lote (1) 2 1º Esquerdo – Área de Reabilitação de Ferragudo

Foi presente a informação nº 7977 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Construções Domus Simão, Lda., pessoa coletiva n.º 507 917 740, proprietária do imóvel sito Urbanização da Hortinha Lote [1]2 1,º Esq. - Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 25/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º46397/2022.

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es):	Construções Domus Simão, Lda – NIPC: 507 917 740
Comprador(es):	Esther Esmeralda Van Bronkhorst Kuilman – NIF: 294 128 255 Johannes Bernardus Kuilman – NIF: 294 128 522
Artigo matricial:	1682
Área Bruta Privativa:	86.95m ²
Localização do Imóvel:	Urbanização da Hortinha Lote [1]2 1.º Esq.- Ferragudo
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	198.000,00€
Data previsível do negócio:	22-04-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio (não foi possível georreferenciar o prédio, tendo somente sido identificada a zona aproximada do mesmo com base no topónimo). -----

Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha.-----

Deliberação n.º 596

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Urbanização da Hortinha, Lote (1) 2 2.º Esquerdo – Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo

Foi presente a informação n.º 7978 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Construções Domus Simão, Lda., pessoa coletiva n.º 507 917 740, proprietária do imóvel sito Urbanização da Hortinha Lote [1]2 2,º Esq. - Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 25/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 46408/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Construções Domus Simão, Lda – NIPC: 507 917 740
Comprador(es):	Wilhelmus Gerardus Johannes Maria Van Der Ham – NIF: 290 378 702
Artigo matricial:	1682
Área Bruta Privativa:	86.75m ²
Localização do Imóvel:	Urbanização da Hortinha Lote [1]2 2.º Esq.- Ferragudo
Tipo de negócio:	Compra e venda

Preço:	190.000,00€
Data previsível do negócio:	22-04-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio (não foi possível georreferenciar o prédio, tendo somente sido identificada a zona aproximada do mesmo com base no topónimo). -----



Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo
 FICHA 1.530
 FERRAGUDO - Direito de Preferência relativo a Região IMI LRS de Apoio à LRS de Apoio à Ferragudo
 FERRAGUDO - Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo
 Direito de preferência
 Utilidade 3032/300 33 88N 1 10
 FERRAGUDO - Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo
 FERRAGUDO - Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo

5. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da

Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **08/04/2022**. -----
7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Ferragudo, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2333/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha.-----

Deliberação n.º 597

Exercício do direito de preferência para imóvel, sito na rua Do Escondidinho, n.º 15 – Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação n.º 9222 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Ricardo Manuel Fernandes Coelho, contribuinte n.º 216 580 560, representante dos proprietários do imóvel sito, Rua do Escondidinho n.º 15 - Carvoeiro, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 05/04/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º47116/2022. -----

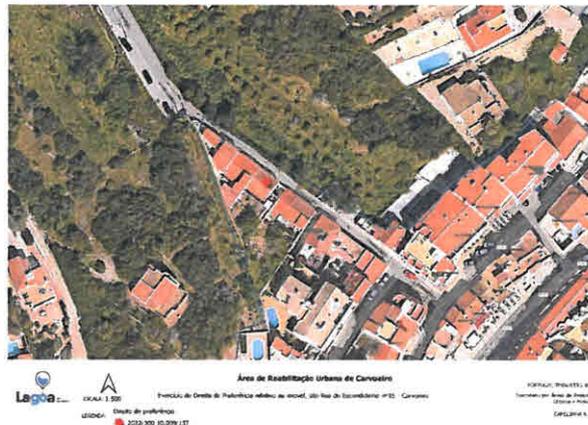
Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es):	Gilberto José Martins Fernandes – NIF: 103 007 946 Gizela Martins Fernandes Coelho– NIF: 120 368 943 Maria Rosário Martins Fernandes Santos – NIF: 130 337 560
Comprador(es):	Joana Marta Marques Cruz Ballmann– NIF: 271 398 477 Luís Fernando da Silva Bourgard – NIF: 219 456 720
Artigo matricial:	241
Área Bruta Privativa:	62m ²
Localização do Imóvel:	Rua do Escondidinho n.º 15 - Carvoeiro
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	375.000,00€
Data previsível do negócio:	27-04-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda

que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **19/04/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2335/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 598

Exercício do direito de preferência para a fração sita na estrada do Farol, Bloco B, nº 23 3º Dtº - Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação nº 8486 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Julieta Maria Sousa Dias, contribuinte n.º 212 812 807, proprietária da fração sito na Estrada do Farol, Bloco B N.º 23, 3Dt - Carvoeiro, união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma

www.casapronta.mj.pt, no dia 30/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 48565/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es):	Julieta Maria Sousa Dias – NIF: 212 812 807
Comprador(es):	Ernst Jochem Van Bueren– NIF: 238 490 335
Artigo matricial:	3836
Área Bruta Privativa:	85m ²
Localização do Imóvel:	Estrada do Farol, Bloco B N.º 23, 3Dt - Carvoeiro
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	190.000,00€
Data previsível do negócio:	13-04-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) .-----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----
- Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----
6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **13/04/2022**. -----
7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2335/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 599

Exercício do direito de preferência para a fração sita na Rua João Sustelo nº 17 e 19 - Área de Reabilitação Urbana do Parchal

Foi presente a informação nº 8315 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Célia Maria Viana da Silva Aleixo, contribuinte fiscal n.º 184 778 395, proprietária da fração sito na Rua João Sustelo n.º 17 e 19 - Parchal, União de Freguesias de Estômbar e Parchal através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 28/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º47888/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Célia Maria Viana da Silva Aleixo - NIF: 184 778 395
Comprador(es):	Goran Valfried Nipsjo- NIF: 281 679 649
Artigo matricial:	3175
Área Bruta Privativa:	162.84m ²
Localização do Imóvel:	Rua João Sustelo n.º 17 e 19 - Parchal
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	240 000,00€

Data previsível do negócio: 08-04-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. **Localização do prédio**



  **Área de Reabilitação Urbana do Parchal**
Exatidão do Direito de Preferência relativo a Praça João Soutinho, 17 e 19 - Parchal
Elaborado por: Área de Reabilitação Urbana do Parchal
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
2022/200 33.00N/148

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e

66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **11/04/2022**. -----
7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Parchal, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República sob o Aviso n.º 2334/2022, de 03 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº600

Exercício do direito de preferência para a fração sita na Rua da Liberdade, Edifício Atrium Lagoa, bloco D, Fração A, Apt. 201 - Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 8140 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem António José Martins Nobre Mestre, contribuinte n.º 128 743 778, proprietário da fração sito na Rua da Liberdade Edifício Atrium Lagoa, Bloco D Fração AA Apt. 201 - Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 27/02/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 47113/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	António José Martins Nobre Mestre – NIF: 128 743 778
Comprador(es):	Ana Luísa Oliveira da Silva– NIF: 254 853 5789
Artigo matricial:	7753
Área Bruta Privativa:	89,53m ²
Localização do Imóvel:	Rua da Liberdade Edifício Atrium Lagoa, Bloco D Fração AA Apt. 201 - Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	165.000,00€
Data previsível do negócio:	28-04-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste

direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **Ihe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **08/04/2022**. -----
7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº601

Exercício do direito de preferência para imóvel sito na Urbanização da Hortinha Lote 11/12 - Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 7971 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Wilhelmus Gerardus Johannes Maria Van Der Ham, contribuinte n.º 290 378 702, representante da proprietária do imóvel sito Urbanização da Hortinha Lote 11/12 - Ferragudo, Freguesia de Ferragudo,

através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 24/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º45851/2022.

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es):	Construções Domus Simão, Lda – NIPC: 507 917 740
Comprador(es):	Wilhelmus Gerardus Johannes Maria Van Der Ham – NIF: 290 378 702
Artigo matricial:	3536
Área Bruta Privativa:	154m ²
Localização do Imóvel:	Urbanização da Hortinha Lote 11/12 - Ferragudo
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	400.000,00€
Data previsível do negócio:	18-04-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio (não foi possível georreferenciar o prédio, tendo somente sido identificada a zona aproximada do mesmo com base no topónimo). -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **07/04/2022**. -----
7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Ferragudo, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2333/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho.

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH).

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha.-----

Deliberação nº 602

Pedido para pagamento do valor mensal da renda sem agravamento – Bairro Municipal de Porches, Bloco D – 2º Direito

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 5072 da Técnica Superior Sofia Santos a qual é do seguinte teor:-----

“Conforme requerimento apresentado pelo Sr. Hélder Francisco Conduto Grulhão, arrendatário da fração designada pelo Bloco D 2º direito, sito no Bairro Municipal de Porches, vem o mesmo informar através do registo nº 4069 em 11.02.2022, que não recebeu a carta com referencia multibanco para efetuar o pagamento da renda e por esse motivo não liquidou o valor até ao dia 8 de fevereiro.-----

Deslocou-se à tesouraria para fazer o pagamento no dia 09 exigiram 20% de acréscimo, relativo a juros. Entende o mesmo que não tem que pagar os juros, alegando o facto de ter sempre efetuado o pagamento das rendas dentro do limite. -----

Somos a informar o seguinte: -----

- Após consulta do processo verifica-se que o montante do valor da renda é de 67,00€ (sessenta e sete euros) mensais e, que após aplicação dos 20% dos juros, o valor total em dívida é de 80,40€ (oitenta euros e quarenta cêntimos); -----
- Referente a receção da carta, o mesmo terá que solicitar esclarecimentos nos correios; -----
- Tendo o mesmo conhecimento da data limite do pagamento da renda mensal e não tendo rececionado a carta para realizar a devida transferência, deveria o arrendatário ter-se deslocado mais cedo a Tesouraria, evitando assim ultrapassar a data limite de pagamento e o acréscimo de valor mensal da renda, sujeito a 20% de acréscimo relativo a juros; -----
- Informa-se que o arrendatário não efetuou o pagamento, e aguarda a possibilidade de realizar sem aplicação do acréscimo dos juros, no valor de 13,40€ (treze euros e quarenta cêntimos). -----

Neste sentido, e considerando que é a Divisão Financeira responsável pela cobrança das rendas, solicita-se a viabilidade da proposta realizada pelo munícipe. -----

Sobre o assunto foi também presente o parecer jurídico prestado pela advogada Maria de Lurdes Vaz, o qual é do seguinte teor:-----

Tendo-nos sido solicitada a emissão de Parecer Jurídico incidente sobre o pedido, formulado pelo Município Hélder Francisco Conduto Grulhão no sentido de, no que concerne a renda mensal devida até 08 de Fevereiro no âmbito do arrendamento do fogo municipal sito no Bairro Municipal de Porches, Fr. H, Bloco D, 2º Dto, não serem cobrados juros (sic), cumpre-nos informar quanto se segue: -----

1. Enquadramento: -----

Através do Registo E/ 4009/2022, de 11.02.2022, veio o munícipe Hélder Francisco Conduto Grulhão requerer quanto se passa a transcrever: -----

“Venho por este meio reclamar de não ter recebido a carta com referência de pagamento da renda a tempo, para ser liquidada até ao dia 8 de fevereiro, desloquei-me a tesouraria para fazer o pagamento exigiram mais os juros, onde eu entendo que não tenho direito a pagar os juros, onde tendo sempre pago as rendas a tempo. Mais solicito que este pedido seja encaminhado ao Sr. Presidente que já tem conhecimento da situação.” -----

Afigura-se-nos que o munícipe em causa estará a requerer não a inaplicabilidade de juros ao pagamento devido, mas, sim, a não aplicação da penalização de 20%, decorrente do previsto no nº 1 do art. 1041º do Código Civil como, aliás é esclarecido pelo Movimento 5 efetuado pelo Sr. Chefe da Divisão Financeira no âmbito do presente registo. -----

Todavia, nenhum dos movimentos realizados no presente Registo e nem sequer os pedidos formulado pelo munícipe, esclarecem em que data terá o mesmo tentado efetuar o pagamento da renda devida; mas, por lhe ter solicitado o pagamento, pela Tesouraria, da penalização de 20% acima referida, pressupomos que tal tentativa terá ocorrido após o dia 08 de Fevereiro. -----

Ora, o Artigo 20.º do Regime da Renda Apoiada, decorrente da Lei n.º 81/2014, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 19 de dezembro, dispõe que: -----

“(…)

Vencimento e pagamento da renda -----
1— Salvo estipulação em contrário, a primeira renda vence -se no primeiro dia útil do mês a que respeita, vencendo -se cada uma das restantes no primeiro dia útil de cada mês subsequente. -----
2— O pagamento da renda deve ser efetuado no dia do seu vencimento e no lugar e pela forma estabelecidos no contrato. (...)” -----

E, por sua vez, dispõe o n.º 1 do Artigo 1041.º do Código Civil, que: -----

“(…)”

Mora do locatário

1- Constituindo-se o locatário em mora, o locador tem o direito de exigir, além das rendas ou alugueres em atraso, uma indemnização igual a 20 % do que for devido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.-----

2- Cessa o direito à indemnização ou à resolução do contrato se o locatário fizer cessar a mora no prazo de oito dias a contar do seu começo. (...)”. -----

Ou seja, efetivamente o Município de Lagoa tinha o direito de, em face do atraso (mora) verificado no pagamento da renda em causa, exigir, como fez, o pagamento da penalização de 20% aplicável. -----

Mas importa ter em conta ainda que a mora verificada poderá ter subjacente um motivo fundamentador; seriam, nessa perspetiva, aplicáveis, ao caso vertente, as disposições legais que se passam a transcrever:

“(…) -----

Art. 1041.º Código Civil:

n.º 7 - Em contratos sujeitos ao regime de arrendamento apoiado, o senhorio pode, no âmbito de acordo de regularização de dívida, reduzir ou dispensar a indemnização prevista no n.º 1, sem prejuízo do direito à resolução do contrato e à cobrança de juros de mora, em caso de incumprimento do acordo. -----

E, ainda: -----

Artigo 16.º NRAU (Lei 6/2006, nas suas sucessivas versões, sendo a mais recente a introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03)

Invocação de justo impedimento

1 - Considera-se justo impedimento o evento não imputável à parte em contrato de arrendamento urbano que obste à prática atempada de um ato previsto nesta lei ou à receção das comunicações que lhe sejam dirigidas. -----

2 - O justo impedimento deve ser invocado logo após a sua cessação, por comunicação dirigida à outra parte. -----

3 - Compete à parte que o invocar a demonstração dos factos em que se funda. -----

4 - Em caso de desacordo entre as partes, a invocação do justo impedimento só se torna eficaz após decisão judicial. -----

Ora, no caso em apreço, o arrendatário em causa invocou, implicitamente como justo impedimento, o facto de não ter recebido atempadamente a carta com as referências para pagamento. -----

Não se nos afigura, todavia, que tal potencial situação de justo impedimento tenha sido devidamente comprovada, ónus que ao arrendatário competia cumprir, sendo certo que, para garantir o pagamento atempado da renda devida, poderia o mesmo ter recorrido, antes do dia 08 de fevereiro, a pagamento presencial na Tesouraria ou a outro meio de pagamento suscetível de ser adotado, nomeadamente por transferência bancária, etc. -----

Afigura-se-nos- assim, que não estamos perante uma situação de justo impedimento efetivamente comprovada e que, assim, permita à Câmara Municipal de Lagoa atender ao pedido de não aplicação da compensação indemnizatória, em face da mora no pagamento verificada, que decorre do previsto no n.º 1 do art. 1041.º do Código Civil. -----

Acresce, aliás, que, de acordo com o art.º 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, regulado na Lei 73/2013 (RFAL), constituem receitas dos Municípios (...))] *O rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis, por eles administrados, dados em concessão ou cedidos para exploração; ou seja, as rendas de imóveis. (...)*. -----

Importa, ainda, ter em conta que a atividade financeira das autarquias locais está sujeita ao controlo do Tribunal de Contas. O n.º 1, do artigo 1.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) refere que: *“O Tribunal de Contas fiscaliza a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, aprecia a boa gestão financeira e efetiva responsabilidades por infrações financeiras”* sendo certo que *“Estão sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas as seguintes entidades: c) As autarquias locais.”* -----

E, como se refere em parecer da CCDD de 06/6/2017 - NF_DSAJAL_JF_5120/2017: *“A cobrança de receita pública (como tal definida), é uma obrigação das autarquias locais, visando o cumprimento das suas atribuições e competências e, como isso, a prossecução da satisfação das necessidades coletivas, assumindo uma importância tal que o legislador previu dois tipos de responsabilidade pela não liquidação, cobrança ou entrega de receita:* -----

1.) *Responsabilidade sancionatória, prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 65.º da LOPTC, segundo a qual “O Tribunal de Contas pode aplicar multas nos casos seguintes: a) Pela não liquidação, cobrança ou entrega nos cofres do Estado das receitas devidas”.* -----

2.) *Responsabilidade reintegratória, estatuída no artigo 60.º da LOPTC, onde se prevê que: “Nos casos de prática, autorização ou sancionamento, com dolo ou culpa grave, que impliquem a não liquidação, cobrança ou entrega de receitas com violação das normas legais aplicáveis, pode o Tribunal de Contas condenar o responsável na reposição das importâncias não arrecadadas em prejuízo do Estado ou de entidades públicas.”* -----

Ora, o artigo 6.º do RFAL, sob a epígrafe “princípio da autonomia financeira”, refere que: *“As autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos.”* -----

Este princípio possui consagração constitucional nos termos do n.º 1, do artigo 238.º, da Constituição da República Portuguesa (vide, no mesmo sentido, n.º 1, do artigo 9.º da Carta Europeia da Autonomia Local). Contudo, apesar de constituir um pressuposto essencial da atuação autárquica, a autonomia financeira não é sinónimo de independência financeira, uma vez que existem limites e constrangimentos económicos e jurídicos a ser obrigatoriamente tidos em consideração. [vide, Joaquim Freitas da ROCHA, Direito Financeiro Local (Finanças Locais), CEJUR, 2009, p. 27] -----

Alguns dos limites à autonomia financeira são de natureza jurídica e não permitem à autarquia local dispor arbitrariamente da receita pública. -----

A cobrança de receita pública é, assim, uma obrigação das autarquias locais, visando o cumprimento das suas atribuições e competências e, com isso, a prossecução da satisfação das necessidades coletivas, assumindo uma importância tal que o legislador previu dois tipos de responsabilidade pela não liquidação, cobrança ou entrega de receita: -----

1) Responsabilidade sancionatória, prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 65.º da LOPTC, segundo a qual “O Tribunal de Contas pode aplicar multas nos casos seguintes: a) Pela não liquidação, cobrança ou entrega nos cofres do Estado das receitas devidas”. -----

2) Responsabilidade reintegratória, estatuída no artigo 60.º da LOPTC, onde se prevê que: “Nos casos de prática, autorização ou sancionamento, com dolo ou culpa grave, que impliquem a não liquidação, cobrança ou entrega de receitas com violação das normas legais aplicáveis, pode o Tribunal de Contas condenar o responsável na reposição das importâncias não arrecadadas em prejuízo do Estado ou de entidades públicas.” -----

III- Conclusões: -----

O que nos leva a concluir que: -----

1. As autarquias locais são obrigadas a arrecadar as receitas públicas; -----

2. Inexiste disposição legal permissiva do perdão de dívida (ou “remissão de dívida”, nos termos do art. 863º do Código Civil) pelas autarquias locais, o que decorre do facto de, por imposição legal as mesmas não puderem dispor arbitrariamente de receita pública; -----

3. O munícipe em causa não comprovou qualquer situação de justo impedimento nem demonstrou (ou sequer invocou) a impossibilidade de ter, atempadamente, recorrido a um meio alternativo de pagamento da renda em causa até 08 de Fevereiro, em face de um putativo extravio da carta com as referências para pagamento da renda em causa; -----

3. Inexiste, assim, fundamento, de facto e de Direito, para a requerida não aplicabilidade da penalização devida, pela mora verificada e conforme determina o n.º 1 do art 1041º do CC, da penalização de 20%. ----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer jurídico.-----

Deliberação n.º 603

Gestão de recursos humanos em função do Mapa de Pessoal - Recrutamento de um trabalhador para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo por recurso a reserva de recrutamento.

Foi presente a Informação n.º 10291/DRH/2022, de 20 de abril, acompanhada do Despacho n.º 55/2022, de 21 de abril, referente ao recrutamento por recurso a reserva de recrutamento, do seguinte posto de trabalho:-----

- A urgente necessidade de recrutar um trabalhador na carreira e categoria de Técnico Superior, com área funcional de orientação, reconhecimento, e validação de competências, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a Unidade Orgânica Flexível – Divisão de Ação Sociocultural (DASC) – Centro Qualifica de Lagoa;-----

- Nos termos do n.º 3 do art.º 30 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11/01, sempre que a lista de ordenação final, depois de devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao número dos postos de trabalho a ocupar, é constituída reserva de recrutamento interna. Se no prazo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, houver necessidade de proceder à ocupação de idênticos postos de trabalho, deve recorrer-se à reserva de recrutamento;-----

- No seguimento da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 14 de julho de 2020, foi aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 170, de 1 de setembro de 2020, o procedimento concursal para idêntico posto de trabalho/vinculo (Técnico Superior, com área funcional de orientação, reconhecimento, e validação de competências), cuja lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada a 28 de abril de 2021, constituindo portanto reserva de recrutamento interna, que pode ser utilizada dentro daquele prazo;-----

- A reserva de recrutamento decorrente do procedimento concursal com a ref.ª 11/2020, contém catorze candidatos aprovados com a área de formação habilitacional exigida e demais requisitos;-----

- Em cumprimento do disposto no n.º 5, art.º 29.º LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, o órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do art.º 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, autorizar o recurso a reservas de recrutamento, desde que se verifiquem os requisitos enunciados no presente despacho;-----

- O posto de trabalho a preencher está previsto no Mapa de Pessoal 2022 aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021 mediante proposta tomada em reunião de Câmara extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2021 dando-se, assim, cumprimento ao disposto nos art.º 29.º e art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09;-----

- Previsão dos Encargos em Orçamento Municipal - alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP: A ocupação do posto de trabalho é motivada pela saída de uma técnica superior que solicitou a cessação da relação

jurídica de emprego público a termo resolutivo certo estabelecida com o Município, pelo que os encargos financeiros já estão previstos no Orçamento Municipal para o corrente ano. -----

- Nos termos do previsto no artigo 27.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20/06, cumprindo o requisito no artigo 30.º e seguintes do citado diploma legal, e no uso das competências que me são conferidas no n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que aprova o regime jurídico das autarquias locais, propõe-se o recrutamento de um trabalhador na carreira e categoria de Técnico Superior, com área funcional de orientação, reconhecimento e validação de competências, para constituição de relação jurídica de emprego público com vínculo a termo resolutivo certo – contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para o exercício de funções a que corresponde o conteúdo funcional anexo ao Mapa de Pessoal de 2022 para a Unidade Orgânica Flexível – Divisão de Ação Sociocultural (DASC), por recurso à reserva de recrutamento ativa. -----

Deliberação: Propõe-se a aprovação do recrutamento por recurso à reserva de recrutamento, nos termos propostos.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com o proposto.-----

Deliberação nº 604

Auto de transferência de competências no domínio da saúde

Foi novamente presente o auto de transferência em epígrafe, o qual se dá aqui como reproduzido e fica anexo à minuta desta ata no qual foi alterada a página 48, nomeadamente os valores a serem transferidos para o Município, conforme anexo VII.-----

“Anexo VII

VII.A. Valorização dos serviços a prestar pelo Município, dadas as competências transferidas pelo Auto de Transferência n.º ARSALG_008/2022

Serviços externalizados pela ARS	Valor Total no ano 2021
Gestão, manutenção e conservação dos imóveis	40.184€
Gestão, manutenção e conservação de equipamento fixo ao edificado	8.368 €
Rendas de e de outros encargos, quando a eles haja lugar	0 €
Assistentes Operacionais*	108.752 €
Serviço de Limpeza	55.657 €
Desinfestação	246 €
Arranjos exteriores	0 €
Vigilância ativa e passiva	50.989 €
Fornecimento de eletricidade	25.766 €
Fornecimento de gás	0 €
Fornecimento de água e saneamento	2.593 €

Transportes	1.183 €
Valor Total	293.738 €

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a alteração em causa.-----

Deliberação nº 605

Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa para funcionamento das Escolas Básicas Jacinto Correia e Secundária de Lagoa

Foi presente a informação nº 11198 da Técnica Superior Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito da transferência de competências a nível de educação, nos termos do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira para atribuição das verbas destinadas ao funcionamento das Escolas Básica Jacinto Correia e Secundária de Lagoa.-----

O valor total da despesa a considerar é de **42 500,00 €** (*quarenta e dois mil e quinhentos euros*), de acordo com a seguinte distribuição:-----

1.ª tranche (40%)	17000,00 €
2.ª tranche (30%)	12 750,00 €
3.ª tranche (30%)	12 750,00 €

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.”-----

“PROCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de __/__/2022.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 - 999 Lagoa, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**.-----

Considerando que:-----

O decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

É da competência dos órgãos municipais participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no supracitado decreto-lei;-----

Estas competências são exercidas pela câmara municipal e devem respeitar o direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar; o cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e a afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como o respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, pela salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente e pela gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, existentes ou a criar, através dos órgãos próprios dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.-----

Nos termos do artigo 46.º, SECÇÃO III, do CAPÍTULO IV do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, para garantir o **Funcionamento dos edifícios escolares** da Escola Básica Jacinto Correia e Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira de Lagoa, celebra-se entre o **MUNICÍPIO DE LAGOA** e o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA**, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:--

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir os fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário pelo agrupamento de escolas.-----

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo.-----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante a verba no valor de **42 500,00 €** (quarenta e dois mil e quinhentos euros) destinada ao pagamento das despesas com a contratação de fornecimentos e serviços de manutenção e conservação dos edifícios e a realização de pequenas reparações, até ao final do ano letivo de 2021-22.-----

CLÁUSULA 4ª

A verba prevista na cláusula anterior será atribuída em três tranches, nomeadamente:-----

- a) 1ª tranche, no valor de **17 000,00 €** (dezassete mil euros), correspondente a 40% do total, com a assinatura do Protocolo;-----

- b) 2ª tranche, no valor de 12 750,00 € (doze mil setecentos e cinquenta euros), correspondente a 30% do total, no final do mês de junho de 2022;-----
- c) 3ª e última tranche, no valor de 12 750,00 € (doze mil setecentos e cinquenta euros), correspondente a 30% do total, no final do mês de agosto de 2022 e após a receção do relatório.-----

CLÁUSULA 5ª

O segundo outorgante compromete-se:

- a) Enviar um **relatório** da despesa realizada, devidamente acompanhado de cópia dos documentos (faturas), até 31 de julho de 2022;-----
- b) Prestar todas as informações necessárias ao segundo outorgante referentes às despesas efetuadas e outros elementos que sejam solicitados.-----

CLÁUSULA 6ª

Os outorgantes comprometem-se a efetuar o acerto de contas no final do ano letivo:-----

- c) Se, devido à alteração da posição contratual dos fornecimentos e serviços resultar saldo positivo, a verba não utilizada será deduzida no valor da 3ª tranche a transferir no final do ano letivo. -----

CLÁUSULA 7ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 8ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 9ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a seguinte classificação: **04/04.03.05.**

CLÁUSULA 10ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110147.-----

Deliberação nº 606

Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para funcionamento das Escola Básicas Prof. João Cónim e Rio Arade

Foi presente a informação nº 11070 da Técnica Superior Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-----
“Relativamente ao assunto e, no âmbito da transferência de competências a nível de educação, nos termos do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para atribuição das verbas destinadas ao funcionamento das Escolas Básicas Professor João Cónim e Rio Arade. -----

O valor total da despesa a considerar é de **37 500,00 €** (*trinta e sete mil e quinhentos e euros*), de acordo com a seguinte distribuição:-----

1.ª tranche (40%)	15 000,00 €
2.ª tranche (30%)	11250 ,00 €
3.ª tranche (30%)	11 250,00 €

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração”.-----

“PROCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de __/__/2022.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE, LAGOA organismo da administração pública, com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Diretor, **Luís Miguel dos Reis Varela**.-----

Considerando que:

O decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

É da competência dos órgãos municipais participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no supracitado decreto-lei;-----

Estas competências são exercidas pela câmara municipal e devem respeitar o direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar; o cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e a afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como o respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, pela salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente e pela gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, existentes ou a criar, através dos órgãos próprios dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas. -----

Nos termos do artigo 46.º, SECÇÃO III, do CAPÍTULO IV do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, para garantir o **Funcionamento dos edifícios escolares** da Escola Básica Prof. João Cónim e Escola Básica Rio Arade, celebra-se entre o **MUNICÍPIO DE LAGOA** e o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE**, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir os fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico pelo agrupamento de escolas.-----

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo.-----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante a verba no valor de **37 500,00 €** (trinta e sete mil e quinhentos euros) destinada ao pagamento das despesas com a contratação de fornecimentos e serviços de manutenção e conservação dos edifícios e a realização de pequenas reparações, até ao final do ano letivo de 2021-22.-----

CLÁUSULA 4ª

A verba prevista na cláusula anterior será atribuída em três tranches, nomeadamente:-----

- a) 1ª tranche, no valor de **15 000,00 €** (quinze mil euros), correspondente a 40% do total, com a assinatura do Protocolo;-----
- b) 2ª tranche, no valor de **11 250,00 €** (onze e mil e duzentos e cinquenta euros), correspondente a 30% do total, no final do mês de junho de 2022;-----

- c) 3ª e última tranche, no valor de **11 250,00 €** (onze e mil e duzentos e cinquenta euros), correspondente a 30% do total, no final do mês de agosto de 2022 e após a receção do relatório.-----

CLÁUSULA 5ª

O segundo outorgante compromete-se:-----

- c) Enviar um **relatório** da despesa realizada, devidamente acompanhado de cópia dos documentos (faturas), até 31 de julho de 2022;-----
- d) Prestar todas as informações necessárias ao segundo outorgante referentes às despesas efetuadas e outros elementos que sejam solicitados.-----

CLÁUSULA 6ª

Os outorgantes comprometem-se a efetuar o acerto de contas no final do ano letivo:-----

- d) Se, devido à alteração da posição contratual dos fornecimentos e serviços resultar saldo positivo, a verba não utilizada será deduzida no valor da 3ª tranche a transferir no final do ano letivo. -----

CLÁUSULA 7ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 8ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 9ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a seguinte classificação: **04/04.03.05**.

CLÁUSULA 10ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110168.-----

Deliberação nº 607

Candidatura à cidade europeia do vinho 2023- Algarve Golden Terrois –Albufeira, Lagoa, Lagos e Silves

Foi presente a informação nº11578 da Dirigente Intermédio de 4º Grau Suzana Grave, que a seguir se transcreve, remetendo a candidatura em apreço, a qual se dá aqui como reproduzida e fica anexa à minuta desta ata:-----

“A Candidatura Cidade Europeia do Vinho 2023 é um desejo antigo dos municípios de Albufeira, Lagoa, Lagos e Silves.-----

Estes importantes territórios vinhateiros da região do Algarve uniram-se em torno das suas forças para apresentar uma candidatura com potencial evidente para se enraizar no futuro da estruturação e da valorização da vinha e do Algarve.-----

Esta representação conjunta sob a distinção Cidade Europeia do Vinho 2023 permitirá alavancar um compromisso coletivo já existente por parte de várias entidades e muitos outros players da região em torno da promoção e divulgação do sector vitivinícola, que se tem destacado nos últimos anos como um ativo emergente.-----

Esta candidatura assume-se ainda como o renascer de uma velha tradição de presença de vinha e vinho, desde a ocupação dos fenícios e dos gregos, na paisagem e na identidade regional. A história evidencia-nos que os momentos em que se estabeleceram compromissos coletivos e os esforços foram mobilizados nesse sentido coincidem com os períodos áureos de produção e comercialização do vinho, como é disso um exemplo a rede das Adegas Cooperativas estabelecida no século XX.-----

Esta candidatura representa ainda um destino turístico de excelência, bem conhecido pelas suas praias de areia dourada e água azul, num território que se estende da serra ao mar, rico em história, cultura, gastronomia. Um território que preserva um vasto património edificado que nos permite manter o conhecimento presente dos povos que aqui habitaram e que valorizaram os principais recursos da região ao longo dos séculos de diferentes ocupações civilizacionais. Um destino cada vez mais desejado pela qualidade dos seus vinhos, dos seus serviços e das experiências que proporciona a quem vive ou visita o Algarve. -----

Sob a designação Algarve Golden Terroir esta candidatura aponta a eleição de CEV23, como um marco determinante para lacrar a aproximação que o sector vitivinícola e o sector do turismo têm conhecido e contribuir para posicionar o Algarve como um destino mundial de referência também no enoturismo.-----

É neste propósito conjunto que encarrega-me a Sra. Vereadora Ana Martins, de anexar à presente informação a candidatura Algarve Golden Terroir, para os devidos efeitos.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

Deliberação nº 608

Autorização para início de procedimento para criação do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo

Foi presente a informação nº 11252 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

Considerando a necessidade imperiosa de se regulamentar os apoios a conceder ao Associativismo Desportivo propõe-se a V. Exª, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, através da competente proposta: -----

- a) Delibere aprovar o início do procedimento tendente à elaboração do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo para efeitos de participação procedimental, de eventuais interessados; ---
- b) Delibere aprovar a publicitação de tal iniciativa procedimental na internet, no sítio institucional do Município, dando conta aos interessados em participar que, se deverão constituir como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do aviso no sítio institucional deste Município, devendo a apresentação de eventuais contributos para a revisão regulamentar projetada ser formalizada, por escrito, por meio eletrónico ou por via postal, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº 609

Aquisição de energia elétrica em baixa tensão normal para os edifícios e equipamentos pertencentes ao Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 6173 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Cláudio Espírito Santo, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação: -----

Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre informar o seguinte: -----

1. O Município de Lagoa possui 422 contratos de fornecimento de energia elétricas ativos para edifício e equipamentos e para a rede de iluminação pública do concelho, sendo 11 em Média Tensão, 22 em Baixa Tensão Especial e 389 em Baixa Tensão Normal. -----
2. O Consumo total de energia elétrica nos edifícios e infraestruturas pertencentes ao Município de Lagoa é de 8.211.704 kWh, com um custo anual aproximado de 1.411 M€ no ano de 2021. -----
3. O contrato de fornecimento de energia elétrica afeto às instalações alimentadas em Média Tensão e Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal em vigor, estabelecido ao abrigo do regime de Mercado Livre de Eletricidade, **termina no próximo dia 24 de julho de 2022.** -----

4. O processo de aquisição de eletricidade para as instalações **pertencentes ao Município alimentadas nos níveis de tensão de Média Tensão e Baixa Tensão Especial** foi objeto de proposta de abertura de procedimento através do processo 2022/300.10.005/250. -----
5. O **contrato de fornecimento de energia elétrica** estabelecido ao abrigo do regime de Mercado Livre de Eletricidade **em vigor**, prevê os preços médios estimados (dependente do consumo) seguintes: ----

Nível de Tensão (kVA)	Preço Médio (€/MWh)
Instalação BTN>20,7	189,6
Instalação BTN<=20,7	201,1
Instalação IP BTN>20,7	115,4
Instalação IP BTN<=20,7	126,3

6. Verifica-se que, de acordo os dados disponíveis no sitio de internet do Operador de Mercado Ibérico de Eletricidade (OMIE), os preços de aquisição de energia elétrica apresentam uma subida acentuada, fixando-se nos 542 €/MWh no presente dia, valor substancialmente superior ao atualmente contratado e também **superior ao valor médio anual de 136,1 €/MWh, determinado com base nas tarifas reguladas aplicadas ao consumo anual estimado.** -----

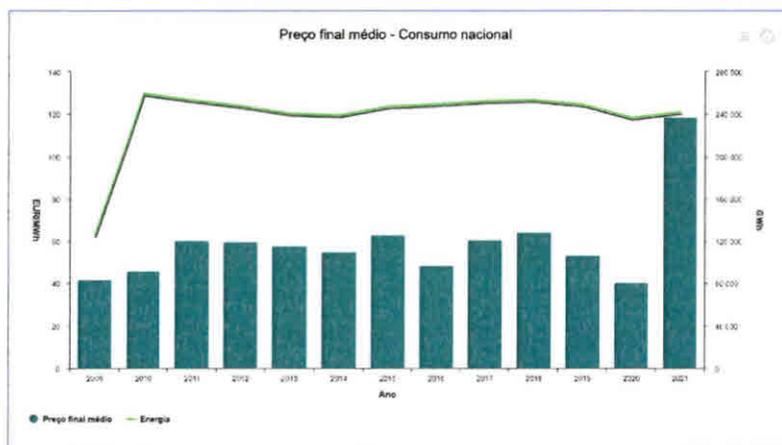


Gráfico 1 - Variação do preço final médio de electricidade anual

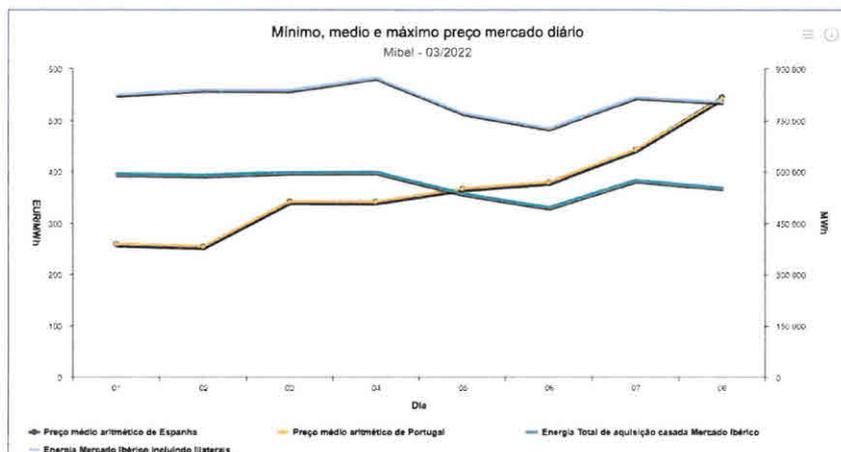


Gráfico 2 – Preço marginal de electricidade para o dia 8.03.2022

7. Considerando que a lei prevê a possibilidade de regresso ao mercado regulado de electricidade de todas as instalações pertencentes ao nível de tensão de Baixa Tensão Normal (BTN), verificando-se que os preços de mercado atuais são superiores aos praticados no mercado regulado pelo Estado, **propõe-se a transição de todas as instalações pertencentes ao nível de tensão BTN para o Comercializador de Ultimo Recurso, SU ELECTRICIDADE**, dispensando-se a aplicação de procedimento de contratação ao abrigo da parte 2 do Código dos Contratos Públicos por se tratar de contratação excluída. -----
8. Estimando-se o custo da aquisição anual em **651.415,57 € (seiscentos e cinquenta e um mil Euros e cinquenta e sete Cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, determinados com base na aplicação do preço e tarifas reguladas em vigor no presente ano ao consumo anual estimado energia. -----
9. Para efeitos de repartição de verbas, informa-se que os valores previstos são os seguintes: -----

Uni. Orgânica	Custo anual Estimado	2022				2025
		Julho-Dezembro	2023	2024	Até julho	
0 1 0 2	5 193,16 €	2 596,58 €	5 193,16 €	5 193,16 €	2 596,58 €	
0 2	22 484,85 €	11 242,42 €	22 484,85 €	22 484,85 €	11 242,42 €	
0 3	42 695,58 €	21 347,79 €	42 695,58 €	42 695,58 €	21 347,79 €	
0 3 IP	525 376,56 €	262 688,28 €	525 376,56 €	525 376,56 €	262 688,28 €	
0 4	55 665,42 €	27 832,71 €	55 665,42 €	55 665,42 €	27 832,71 €	
Total Geral	651 415,57 €	325 707,78 €	651 415,57 €	651 415,57 €	325 707,78 €	

Face ao exposto solicita-se autorização para efetuar o pedido de transição das instalações do Município pertencentes ao nível de tensão BTN para o comercializador de ultimo recurso (mercado regulado) SU ELECTRICIDADE, S.A..

Assunto: LGA2022/00055 - Alteração de edifício de habitação coletiva

Requerente: Oitante, S.A.

Local: Estombar – Rua José Raimundo Alves

Servidão Administrativa: Zona Geral de Proteção: Igreja matriz de Estômbar - Decreto n.º 29/84, DR, I Série, n.º 145, de 25-06-1984

Património Arqueológico: Igreja Matriz de Estômbar e diverso em zona histórica [CNS: 5930, 10808]

Inf. n.º SI:

N.º Proc.: CS: 234669

Nº DRCAIlg (cód. manual) 220294

Data Ent. Proc.: 21/03/2022



Diretora Regional

Aprovo condicionalmente, nos termos da informação técnica.

Assinado por: **ADRIANA MANUELA DE**

MENDONÇA FREIRE NOGUEIRA

Num. de Identificação: 07364846

Data: 2022.04.14 17:39:00+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Diretora Regional de Cultura do Algarve** e **Diretora Regional de Cultura do Algarve**

Diretor de Serviços dos Bens Culturais Rui Parreira a 13/04/2022

Concordo. Proponho superiormente a aprovação da pretensão condicionada nos termos referidos.

Data: 12/04/2022

Técnicos: Miguel Pessoa (arquiteto)

Frederico Tátá Regala (arqueólogo)

1. **Enquadramento legal**

A presente apreciação destina-se a emissão de parecer vinculativo nos termos do n.º4 do art.º 43º da Lei n.º107/2001, de 8 de setembro, para efeitos de licenciamento e fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos;
- Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos de arquitetura em imóveis classificados e respetivas zonas de proteção;
- Decreto-Lei n.º 555/99, que estabelece o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), na sua redação mais recente;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 24 de Maio, que aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (DR, 1.ª série, n.º 149, de 03/08/2007);
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural;

- 
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural;
 - Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que cria as Direções Regionais de Cultura;
 - Portaria n.º 227/2012 de 3 de agosto que estabelece a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura;
 - Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

2. Abrangência

Nos termos referidos no art.º 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e na prossecução das competências previstas na alínea a) do n.º 3, e do n.º 4 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, a DRCA Algarve procede à apreciação e emite o competente parecer sobre os elementos do projeto de arquitetura remetidos pela CM de Lagoa, relativos ao pedido de licença administrativa para alteração de edifício de habitação coletiva.

3. Antecedentes processuais

Consta o parecer n.º 361/DRF/05, de teor favorável condicionado, emitido em 22/06/2005. Foi requerida condicionante de acompanhamento arqueológico das demolições, escavações e movimentos de terras (CS 58718). Não foram referenciados nesta DRC elementos comprovativos do cumprimento das condicionantes.

4. Situação de referência / Análise da envolvente e da sensibilidade arqueológica da área

- 4.1. A pretensão incide em edifício abrangido por área de servidão administrativa a património imóvel classificado - Zona Geral de Proteção à Igreja matriz de Estômbar.
- 4.2. A operação urbanística incide em área com sensibilidade arqueológica elevada, sendo conhecidos, na envolvente, testemunhos medievais e uma ocorrência de época romana, o que obriga a compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências presumivelmente remanescentes no solo/subsolo.

5. Caracterização da Proposta

- 5.1. O prédio urbano existente, com 150 m² de área, encontra-se inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 875, e descrito na conservatória do registo predial de Lagoa sob o n.º 2466 da freguesia de Estômbar, confronta a sul com a rua da Igreja. O prédio é ocupado por um edifício de dois pisos e 3 fogos.
- 5.2. Pretende o requerente o licenciamento de obras de alteração de fachada, da cobertura e de interiores, efetuadas no decorrer da obra cuja solução arquitetónica foi objeto de apreciação por parte destes serviços no decorrer do ano de 2005.

6. Adequação do Projeto aos IGT e outras normas, regulamentos e legislação vigentes

- 6.1. Verifica-se que a proposta não tem em conta as orientações estratégicas de base territorial e os objetivos operativos do PROT-Algarve, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 24 de Maio (DR, 1.ª série, n.º 149, de 03/08/2007), no domínio da salvaguarda e valorização do Património Cultural Histórico-Arqueológico.
- 6.2. O processo está instruído sem parecer da CM de Lagoa, sobre a adequação aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis e vigentes para o espaço onde a pretensão se implanta.
- 6.3. Sem prejuízo da verificação, pela entidade competente, das normas técnicas de construção, bem como da tramitação que lhe for aplicável, o parecer da DRCAAlg é emitido exclusivamente ao abrigo e para os efeitos da legislação e das normas legais acima

enunciadas e não constitui condição suficiente nem substitui outros pronunciamentos, necessários obter, por parte do requerente ou da entidade licenciadora, junto de outros organismos com jurisdição sobre a matéria em causa ou sobre o espaço onde a pretensão em apreço se implanta, ao abrigo de regimes jurídicos específicos, designadamente, se e quando aplicáveis, os regimes jurídicos de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Regime Hídrico (RH) e demais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis e vigentes para aquele espaço, só podendo a CM de Portimão emitir o alvará de licença de obras desde que se verifique essa conformidade.

7. Mérito do Projeto, identificação de impactes patrimoniais e análise de alternativas

- 7.1. Nos termos da legislação aplicável acima referida no ponto 2, a apreciação do projeto de arquitetura incide sobre a sua conformidade com as normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior, alterações estruturais e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto, sendo todas as restantes especificações e soluções de projeto cobertas pelo Termo de Responsabilidade do seu autor, redigido nos termos legais.
- 7.2. Da análise dos elementos apresentados, constata-se que as alterações propostas não alteram significativamente a relação do edificado com o monumento, nem prejudicam a preservação dos valores patrimoniais que estiveram subjacentes à sua classificação.
- 7.3. Caso haja lugar à colocação de painéis solares na cobertura do edifício, estes não deverão ser do tipo termosifão com reservatório exterior adossado e a sua colocação deverá ser complanar às coberturas inclinadas ou na horizontal (painel especial) nos terraços. O depósito acumulador deverá ser localizado no interior, não se aceitando a sua visualização.
- 7.4. Neste sentido, considera-se que a solução arquitetónica proposta reúne condições para emissão de parecer favorável, sujeita ao disposto no ponto anterior.

8. Apreciação técnica de minimização e gestão de impactes arqueológicos do Projeto

- 8.1. Sendo as obras que o requerente pretende licenciar e legalizar intrusivas no solo/subsolo, com presumível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes, é necessário compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências remanescentes, através da realização dos correspondentes trabalhos arqueológicos preventivos.
- 8.2. Terá o requerente que prestar prova de que as alterações a legalizar se realizaram com o cumprimento da condicionante arqueológica oportunamente determinada (acompanhamento), mediante a apresentação do correspondente relatório de trabalhos arqueológicos.
- 8.3. No que se refere às obras ainda por realizar, como medida preventiva, a pretensão só poderá ser aprovada na condição de que o requerente promova, total ou parcialmente a expensas suas, a realização de trabalhos arqueológicos, sob direção de arqueólogo credenciado pela entidade de tutela do património cultural imóvel. A intervenção é necessária à salvaguarda do património cultural através da proteção e conservação da memória (pelo registo científico) das estruturas, dos depósitos de natureza antrópica (sócio-histórica) e da respetiva relação estratigráfica, em conformidade com o disposto no n.º 5 do Art.º 75º e no n.º 3 do Artigo 79º da Lei n.º 107/01, de 8 de setembro.

- 8.4. A equipa responsável pela realização desses trabalhos tem de estar previamente autorizado pela DGPC nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro, tendo em consideração os princípios da Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico (La Valetta, Malta, 1992).
- 8.5. Como medida preventiva, para efeitos de minimização de impactes negativos sobre as preexistências, todos os movimentos e remoções de terras, escavações e abertura de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas terão de ser objeto de integral acompanhamento efetivo, presencial e sistemático, com a presença de um arqueólogo, até ao substrato arqueologicamente estéril (ou até à cota de afetação, se o substrato estéril se localizar a uma cota mais profunda).
- 8.6. Se no âmbito do referido acompanhamento arqueológico forem encontrados contextos arqueológicos preservados, serão de imediato informados os serviços municipais e a DRCA Algarve, podendo haver lugar a suspensão das escavações e movimentos de terras (nos termos do art.º 32º, do n.º 1 do art.º 78º e do n.º 2 do art.º 79º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro). Neste caso poderão ser requeridas medidas cautelares adicionais, julgadas convenientes para a minimização de impacto da obra nos bens culturais, mediante proposta do arqueólogo responsável enquadrada em Nota Técnica de Trabalhos Arqueológicos.

9. Proposta de tomada de decisão

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer **favorável condicionado** à aprovação do projeto, com as condicionantes arquitetónicas e arqueológicas acima referidas.

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA	
DESPACHO	
1. Reunião de Câmara	<input type="checkbox"/>
2. Sr. Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>
3. Sr. Vereador	<input type="checkbox"/>
4. Serviços Jurídicos	<input type="checkbox"/>
de Obras e Urbanismo	<input type="checkbox"/>
5. Divisão de Urbanismo	<input checked="" type="checkbox"/>
a) Div. Ambiente	<input type="checkbox"/>
b) Div. Obras	<input type="checkbox"/>
c) Comissão Vistorias	<input type="checkbox"/>
6. Divisão Financeira	<input type="checkbox"/>
7. Secção Fiscalização	<input type="checkbox"/>
8. Secretaria Geral	<input type="checkbox"/>
9. Serviços de Educação	<input type="checkbox"/>
10. Arquivo-se	<input type="checkbox"/>
11. _____	<input type="checkbox"/>
Lagoa, 18/04/2022	
O Vice-Presidente da Câmara,	

(Anexo Alínea)
COF. Funcionário
DESP. 149/022
de 18/4/22

Estimando-se o custo da aquisição anual em **651.415,57 € (seiscentos e cinquenta e um mil Euros e cinquenta e sete Cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, determinados com base na aplicação do preço e tarifas reguladas em vigor no presente ano ao consumo anual estimado energia. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.50 horas**.

E eu *João Maria dos Santos Serol Bisolinho*, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A Vice-Presidente da Câmara,

Anabela Simão Correia Rocha
(Anabela Simão Correia Rocha)

